

EDITAL 016/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

TIPO:

MENOR VALOR POR LOTE, como referência os valores unitários (ANEXO I).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS COM DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DA CAIXA DE INSTRUMENTAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ARTROPLASTIA TOTAL E PARCIAL DE QUADRIL, CONFORME TABELA SIGTAP/SUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 15/05/2026.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 15/05/2026.**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 20/05/2026.**
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:01 horas do dia 20/05/2026.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 20/05/2026.**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

TELEFONE: (38) 3821-1138 ramal 2019 OU PELO EMAIL: licitacao@hrjanauba.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DURANTE A FASE DE LANCES, QUER SEJA POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS DE WHATSAPP, EMAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADO A PREGOEIRA, SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADA POR INFRINGIR A LEI.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação.

EDITAL 016/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

Torna-se público que a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CNPJ 14.706.049/0001-79, isento de inscrição estadual, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela Portaria nº 005/2024, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 120 de 20 de Dezembro de 2023, Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS COM DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DA CAIXA DE INSTRUMENTAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ARTROPLASTIA TOTAL E PARCIAL DE QUADRIL, CONFORME TABELA SIGTAP/SUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4. Todas as menções a marcas, modelos ou descrições específicas constantes deste edital constituem mera referência técnica quanto à capacidade, ao tipo, ao padrão de qualidade e ao desempenho esperado. Serão admitidas propostas contendo itens com características equivalentes ou superiores, cuja adequação será analisada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante critérios objetivos de comparação e, se necessário, com o apoio de setores técnicos ou profissionais especializados, devidamente fundamentado em decisão administrativa.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento www.portaldecompraspublicas.com.br até à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por

seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 sociedades cooperativas;

3.6.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio visto que os itens são de comuns execução.

3.6.13 pessoas físicas, visto a natureza do objeto .

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de R\$1.247.005,00 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil e cinco reais), baseado na tabela SIGTAP.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.10 e 9.11.1 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5, 5.6 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

6.1.2 marca;

6.1.3 fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes

públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.20.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.22.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2 empresas brasileiras;

7.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequa-

ção ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.11.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.11.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.11.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonifi-

cações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.13.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.13.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia que devesse ser apresentada para autenticação.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio de consulta dos sites oficiais, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.12. A verificação da exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02(duas) horas para:

9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05(cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 16.10. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
- 16.11. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjunta quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.
- 16.12. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
- 16.13. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de Contrato e/ou Ata de registro de preço, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 16.14. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desta licitação.
- 16.15. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação.
- 16.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 16.17. A Diretora compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.18. A anulação do Pregão induz à do contrato/ata de registro de preço.
- 16.19. Conforme dispõe o decreto municipal nº 085, de 22 de setembro de 2023, o pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do poder público municipal, disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, Inciso I, Da Constituição Federal De 1988 (imposto de renda retido na fonte por órgãos da administra-

ção municipal direta, suas autarquias e fundações municipais), MUNICIPAL Nº 085, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, do qual ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Municipal. (Vide decreto)

16.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.20.1 Anexo I - Documentos de Habilitação
- 16.20.2 Anexo II- Termo de Referência;
 - 16.20.2.1. Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- 16.20.3 Anexo III – MODELO DE PROPOSTA
- 16.20.4 Anexo IV- Declaração Unificada
- 16.20.5 Anexo V- Minuta de Termo de Contrato;
- 16.20.6 Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Janaúba-MG., 04 de maio de 2026.

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL 016/2026 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2026 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

Exigências de habilitação

1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- 1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 1.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 1.2.2. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- 1.2.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- 1.2.4. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- 1.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1. Autorização de funcionamento/AFE da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) para empresas fabricantes ou distribuidoras dos medicamentos/insumos.

1.4.2. A cópia da licença sanitária estadual ou municipal, dos respectivos estabelecimentos dos fabricantes ou distribuidores.

1.4.3. Alvará de Funcionamento (ou Licença de Funcionamento) vigente, expedido pelo órgão competente do Município, Estado ou Distrito Federal, compatível com a atividade exercida pela licitante.

1.4.4. Registro ou inscrição na Entidade Profissional Competente para distribuidor de material médico-hospitalar.

1.4.5. Registro dos produtos no Ministério da Saúde (exceto aqueles que estiverem isentos de registro, nos termos da Lei 6.360/76 regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77). Para os produtos isentos, favor identificar.

1.4.6. Atestado (s)/ certidão (ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

1.4.6.1. O (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

1.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

1.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

1.5.3. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

1.5.4. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

Disposições gerais sobre habilitação

1.6. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.7. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL 016/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2026

TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO :

1.1. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS COM DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DA CAIXA DE INSTRUMENTAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ARTROPLASTIA TOTAL E PARCIAL DE QUADRIL, CONFORME TABELA SIGTAP/SUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., conforme condições e exigências estabelecidas nestes termos:

LOTE 01 – IMPLANTES						
ITEM	CÓD. SIGTAP	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	07.02.03.009-0	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO	UNID.	100	R\$ 922,97	R\$ 92.297,00
2	07.02.03.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA / REVISÃO: COMPONENTE PRINCIPAL ESTÉRIL IMPLANTÁVEL DE UMA PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL (COMPONENTE ACETABULAR) CONCEBIDO PARA SUBSTITUIR OU REPARAR O ACETÁBULO. O COMPONENTE É FORMADO PR UMA ÚNICA PEÇA E É FEITO TOTALMENTE DE METAL.	UNID.	100	R\$ 1.917,15	R\$ 191.715,00
3	07.02.03.059-7	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMPONENTE METALICO PRIMARIO / DE REVISAO DE FIXACAO BIOLOGICA	UNID.	100	R\$ 1.081,06	R\$ 108.106,00
4	07.02.03.012-0	COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO / METAL P/ HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR	UNID.	100	R\$ 2.007,40	R\$ 200.740,00
5	07.02.03.007-4	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	UNID.	100	R\$ 155,02	R\$ 15.502,00
6	07.02.03.016-3	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	UNID.	100	R\$ 2.016,00	R\$ 201.600,00
7	07.02.03.017-1	COMPONENTE FEMORAL CIMEN-	UNID.	100	R\$ 1.807,52	R\$ 180.752,00

		TADO MONOBLOCO TIPO CHARN- LEY				
8	07.02.03.021-0	COMPONENTE FEMORAL NAO CI- MENTADO MODULAR PRIMARIO	UNID.	100	R\$ 2.203,85	R\$ 220.385,00
9	07.02.03.076-7	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACE- TABULAR	UNID.	150	R\$ 239,39	R\$ 35.908,50
VALOR TOTAL						R\$ 1.247.005,50

1.2. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS EM COMODATO:

1.2.1.A licitante vencedora deverá fornecer em regime de comodato os seguintes equipamentos instrumentais:

INSTRUMENTAL QUADRIL - 01		
ITEM	Descrição	Quantidade
1.	MEDIDOR CABEÇA FEMORAL (IMPAR)	1
2.	EXTRATOR CABEÇA	1
3.	IMPACTOR DE CABEÇA	1
4.	MONTADOR DE BIPOLAR	1
5.	CABO DO MEDIDOR ACETABULAR	1
6.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 39MM	1
7.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 41MM	1
8.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 43MM	1
9.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 45MM	1
10.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 47MM	1
11.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 49MM	1
12.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 51MM	1
13.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 53MM	1
14.	CAIXA P/INSTR BIPOLAR INTERFENCIA IMPAR -	1
15.	BANDEJA P/INSTR BIPOLAR INTERFENCIA IMPAR - A	1

INSTRUMENTAL QUADRIL - 02		
ITEM	Descrição	Quantidade
1	POSICIONADOR / IMPACTOR ACETABULAR	1
2	PRESSURIZADOR DO INSERTO	1
3	MEDIDOR CABEÇA FEMORAL (PAR)	1
4	BROCA COM STOP - ACETABULO CIMENTADO	1
5	CHAVE FIXA 10/13	1

6	CABO DO MEDIDOR ACETABULAR COM STOP	1
7	CABO PROLONGADOR DA RASPA (MANDRIL 1/4)	1
8	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 40,0MM	1
9	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 42,0MM	1
10	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 44,0MM	1
11	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 46,0MM	1
12	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 48,0MM	1
13	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 50,0MM	1
14	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 52,0MM	1
15	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 54,0MM	1
16	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 56,0MM	1
17	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 58,0MM	1
18	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 40,0MM	1
19	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 42,0MM	1
20	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 44,0MM	1
21	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 46,0MM	1
22	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 48,0MM	1
23	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 50,0MM	1
24	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 52,0MM	1
25	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 54,0MM	1
26	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 56,0MM	1
27	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 58,0MM	1
28	CAIXA P/ INSTRUMENTAL ACETABULO	1
29	BANDEJA P/ INSTRUMENTAL ACETABULO	1
30	BANDEJA P/ INSTRUMENTAL ACETABULO	1

INSTRUMENTAL QUADRIL - 03		
ITEM	Descrição	Quantidade
1	VASADOR INICIAL	1
2	FRESA INICIAL P/ ENGATE RAPIDO - PEQUENA	1
3	CABEÇA INTERC. TESTE (CURTA) 28MM	1
4	CABEÇA INTERC. TESTE (LONGA) 28MM	1
5	CABEÇA INTERC. TESTE (MEDIA) 28MM	1
6	PINO EXTRATOR	1

7	EXTRATOR CABEÇA PARA ENGATE RAPIDO	1
8	IMPACTOR DE CABEÇA	1
9	CABO PARA SERRA GIGLE (PAR)	2
10	SERRA DE GIGLE - 400MM	1
11	HASTE PARA LUXACAO DE QUADRIL	1
12	HASTE - POSICIONADOR	1
13	IMPACTOR DE STOP	1
14	MEDIDOR DO CANAL FEMORAL 8,0MM - 10,0MM	1
15	MEDIDOR DO CANAL FEMORAL 12,0MM - 14,0MM	1
16	MEDIDOR DO CANAL FEMORAL 16,0MM - 18,0MM	1
17	EXTRATOR DA HASTE	1
18	SUORTE EXTRATOR DA HASTE	1
19	FRESA CILINDRICA - 8,0MM - ENGATE RAPIDO	1
20	FRESA CILINDRICA - 10,0MM - ENGATE RAPIDO	1
21	FRESA CILINDRICA - 12,0MM - ENGATE RAPIDO	1
22	FRESA CILINDRICA 14,0MM - ENGATE RAPIDO	1
23	FRESA CILINDRICA - 16,0MM - ENGATE RAPIDO	1
24	FRESA CILINDRICA - 18,0MM - ENGATE RAPIDO	1
25	GUIA DE OSTEOTOMIA HASTE - 5,0	1
26	GUIA DE OSTEOTOMIA HASTE 7,0	1
27	GUIA DE OSTEOTOMIA HASTE 9,0	1
28	GUIA DE OSTEOTOMIA HASTE 11,2	1
29	GUIA DE OSTEOTOMIA HASTE 13,7	1
30	CABO PARA RASPADOR FEMORAL - FIX	1
31	COMPONENTE FEMORAL RASPADOR TESTE - 5,0MM	1
32	COMPONENTE FEMORAL RASPADOR TESTE - 7,0MM	1
33	COMPONENTE FEMORAL RASPADOR TESTE - 9,0MM	1
34	COMPONENTE FEMORAL RASPADOR TESTE - 11,0MM	1
35	COMPONENTE FEMORAL RASPADOR TESTE - 13,0MM	1
36	CONE 12/14 CABEÇA TESTE HASTE -4/5/6	1
37	CONE 12/14 CABEÇA TESTE HASTE -7/8/9	1
38	CONE 12/14 CABEÇA TESTE HASTE 10/11-2	1
39	CONE 12/14 CABEÇA TESTE HASTE - 12,5/13,7	1
40	CAIXA P/ INSTRUMENTAL HASTE - FIX	1

41	BANDEJA P/ INSTRUMENTAL HASTE FIX - A	1
42	BANDEJA P/ INSTRUMENTAL HASTE B	1
43	BANDEJA P/ INSTRUMENTAL HASTE - C	1
44	CABO "T" COM ENGATE RAPIDO	1

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Formalização do Termo de Contrato e/ou Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ocorrer a prorrogação da vigência renovando-se o saldo (Enunciado 42 do CJF/2023)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Considerando a natureza contínua e essencial do fornecimento de órteses, próteses, implantes e materiais especiais ortopédicos, bem como dos instrumentais cirúrgicos em regime de comodato, indispensáveis à realização de procedimentos cirúrgicos e à manutenção das atividades assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, especialmente no âmbito da ortopedia e traumatologia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundação Hospitalar do Município de Janaúba/MG., foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.932, de 03 de novembro de 2011, tendo seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 121, de 03 de novembro de 2011, constituindo-se como fundação pública de direito público municipal, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e jurídica, com a finalidade de executar ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A justificativa para esta contratação encontra fundamento jurídico no texto da Constituição da República de 1988, que consagra a saúde como direito fundamental. O artigo 196 estabelece que:

"Artigo 196 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Do mesmo modo, o artigo 6º elenca a saúde como direito social ao lado da educação, moradia, alimentação e demais garantias que compõem a base da cidadania.

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança,

a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesse contexto, a presente contratação insere-se como medida indispensável à efetivação do direito fundamental à saúde, na medida em que a disponibilização de órteses, próteses, implantes e materiais especiais ortopédicos (OPME), bem como dos respectivos instrumentais cirúrgicos, constitui condição essencial para a realização de procedimentos cirúrgicos e terapêuticos, assegurando a adequada prestação dos serviços assistenciais. A ausência ou insuficiência desses insumos compromete diretamente a capacidade de atendimento da unidade hospitalar, podendo inviabilizar procedimentos cirúrgicos, agravar o quadro clínico dos pacientes e comprometer a qualidade e a segurança da assistência prestada, o que evidencia a relação direta entre a presente contratação e a garantia do direito à saúde.

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., desempenha papel estratégico na prestação de serviços públicos de saúde, constituindo-se como unidade de referência loco-regional para atendimentos de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Além de atuar na assistência direta à população de Janaúba e de municípios vizinhos, a instituição também exerce relevante função na formação de recursos humanos na área da saúde, contribuindo para o fortalecimento da rede pública assistencial e para a ampliação da capacidade regional de atendimento.

Nesse contexto, a crescente demanda por cuidados especializados, diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e reabilitação impõe à Fundação a necessidade permanente de modernização e estruturação de seu parque tecnológico e assistencial, especialmente no que se refere à disponibilização de órteses, próteses, implantes e materiais especiais, indispensáveis ao adequado atendimento dos pacientes submetidos a tratamentos ortopédicos e procedimentos cirúrgicos correlatos.

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a oferta contínua desses insumos, essenciais para o tratamento, recuperação e reabilitação de pacientes acometidos por fraturas, lesões ligamentares, deformidades, amputações, doenças osteoarticulares e demais condições clínicas que demandem intervenção cirúrgica ou suporte especializado. Tais dispositivos exercem função terapêutica indispensável, seja para alinhamento, correção e estabilização de partes do corpo, seja para substituição de estruturas comprometidas, restauração funcional, alívio da dor e promoção da mobilidade.

O problema administrativo e assistencial identificado reside justamente no risco de descontinuidade ou insuficiência desses materiais, situação que pode comprometer a realização de cirurgias, retardar tratamentos, prejudicar processos de reabilitação, ampliar o sofrimento do paciente e aumentar a probabilidade de complicações clínicas e funcionais. A ausência desses insumos não representa mera limitação logística, mas efetivo obstáculo à prestação adequada do serviço público de saúde, com impacto direto sobre a segurança do paciente, a efetividade terapêutica e a qualidade da assistência ofertada.

A necessidade da contratação revela-se ainda mais evidente diante da relevância desses materiais para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, uma vez que contribuem para redução da dor, recuperação da funcionalidade, prevenção de sequelas, aumento da independência e reintegração às atividades da vida diária. Em procedimentos cirúrgicos de maior complexidade, como artroplastias e reconstruções ortopédicas,

a utilização de materiais e instrumentais adequados também é determinante para a precisão técnica, o sucesso cirúrgico, a diminuição de complicações e a adequada recuperação pós-operatória.

Sob a perspectiva constitucional, a contratação encontra fundamento direto no direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde. Assim, a disponibilização de órteses, próteses, implantes e materiais especiais não constitui faculdade administrativa, mas medida necessária à concretização desse direito, sobretudo quando se trata de pacientes que dependem desses insumos para tratamento cirúrgico, reabilitação funcional e preservação da dignidade humana.

Desse modo, a contratação pretendida busca assegurar condições materiais adequadas para a continuidade e eficiência dos serviços assistenciais prestados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, garantindo suporte terapêutico compatível com as necessidades clínicas da população atendida, maior segurança nos procedimentos, melhoria dos resultados assistenciais e efetivação do direito à saúde, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os materiais fornecidos deverão ser fabricados em conformidade com normas técnicas e sanitárias aplicáveis, utilizando matérias-primas seguras e processos produtivos que minimizem impactos ambientais, especialmente no que se refere à geração de resíduos e consumo de recursos naturais;

4.1.2. Os produtos deverão atender às exigências dos órgãos reguladores competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quanto à segurança, rastreabilidade, esterilização (quando aplicável), rotulagem e uso em ambiente hospitalar;

4.1.3. Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais com maior durabilidade, resistência e eficiência, contribuindo para a redução de descartes desnecessários e otimização do uso de recursos;

4.1.4. As embalagens deverão ser adequadas à proteção dos materiais, preferencialmente recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada, respeitando as exigências sanitárias para produtos estéreis;

4.1.5. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis no transporte, armazenamento e logística dos materiais, buscando a redução de emissões, otimização de rotas e prevenção de danos ambientais;

4.1.6. Deverá ser assegurado o adequado gerenciamento de resíduos decorrentes dos materiais fornecidos, especialmente aqueles classificados como resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente;

4.1.7. Sempre que aplicável, deverá ser comprovado que os materiais não contêm substâncias proibidas ou restritas pelos órgãos ambientais e sanitários, garantindo segurança ao paciente, aos profissionais e ao meio ambiente;

4.1.8. A contratada deverá observar as normas relativas à logística reversa, quando aplicável, bem como orientar quanto ao correto descarte de embalagens, instrumentais inutilizados ou materiais contaminados, nos termos da legislação vigente.

4.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

4.2.1. Todos os produtos objeto da contratação (órteses, próteses, implantes e materiais especiais – OPME), bem como os instrumentais cirúrgicos associados, deverão possuir **registro ou cadastro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, quando exigido pela legislação vigente, ou comprovação formal de sua dispensa.

4.2.2. Os produtos deverão ser classificados como dispositivos médicos de uso hospitalar, em conformidade com a regulamentação sanitária vigente, atendendo aos requisitos de qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade aplicáveis aos implantes e materiais cirúrgicos.

4.3 Especificações Técnicas e Qualidade

4.3.1. Os materiais deverão ser compatíveis com os procedimentos neurocirúrgicos realizados na unidade, incluindo, mas não se limitando a craniotomias, estabilizações de coluna, implantes de placas, parafusos, válvulas e demais dispositivos implantáveis.

4.3.2. Os produtos deverão apresentar desempenho clínico comprovado, sendo adequados para uso em ambiente hospitalar de média e alta complexidade, garantindo segurança ao paciente e eficácia terapêutica.

4.3.3. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, com integridade física, mecânica e, quando aplicável, esterilidade assegurada, sendo vedado o fornecimento de itens vencidos, reutilizados ou em desacordo com as especificações técnicas.

4.3.4. Os implantes e instrumentais deverão ser **compatíveis entre si**, recomendando-se que sejam da mesma marca ou de marcas tecnicamente compatíveis, a fim de garantir a adequada execução dos procedimentos cirúrgicos e evitar falhas operacionais.

4.3.5. Para materiais implantáveis, deverá ser garantida a biocompatibilidade, resistência mecânica e conformidade com normas técnicas aplicáveis (como ABNT, ISO e ASTM), podendo ser exigida apresentação de laudos técnicos ou certificações.

4.4 Embalagem e Rotulagem

4.4.1. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras e adequadas à manutenção da esterilidade, quando aplicável.

4.4.2. As embalagens deverão conter rotulagem legível, indelével e completa, incluindo, no mínimo:

- a) nome do produto;
- b) identificação do fabricante;
- c) número do lote e/ou série;
- d) data de fabricação;
- e) prazo de validade;
- f) número de registro na ANVISA, quando aplicável;
- g) instruções de uso;
- h) condições de armazenamento e conservação;
- i) identificação de esterilização, quando aplicável;
- j) informações de segurança.

4.5 Rastreabilidade e Controle

4.5.1. Os produtos deverão permitir rastreabilidade por lote ou número de série, possibilitando o controle interno pela unidade hospitalar, identificação por paciente e rastreamento de eventuais não conformidades.

4.5.2. A contratada deverá assegurar mecanismos que permitam a adoção de medidas corretivas, incluindo recolhimento (recall), quando necessário.

4.6 Conformidade Técnica e Sanitária

4.6.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo segurança, desempenho clínico, estabilidade e compatibilidade com os procedimentos cirúrgicos realizados.

4.6.2. Deverão ser observadas as normas da ANVISA, ABNT, ISO, ASTM e demais regulamentos aplicáveis aos dispositivos médicos implantáveis e instrumentais cirúrgicos.

4.7 Requisitos Legais e Administrativos

4.7.1. Os produtos deverão atender integralmente às normas sanitárias, técnicas e regulatórias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela ANVISA e demais órgãos competentes.

4.7.2. A empresa fornecedora deverá possuir **licença sanitária válida**, compatível com as atividades de fabricação, distribuição ou comercialização de dispositivos médicos.

4.7.3. Para os materiais implantáveis e instrumentais, deverão ser observadas todas as exigências relativas à fabricação, esterilização, transporte, armazenamento e uso hospitalar, conforme regulamentação vigente.

4.7.4. Quando aplicável, deverá ser apresentada documentação técnica complementar, como manuais, certificados de conformidade, relatórios técnicos e instruções de uso, garantindo a correta aplicação dos produtos.

4.8. Indicação de marcas ou modelos

4.8.1. Ressalta-se que a Administração não exigirá marca ou modelo específico, nem adotará critérios que possam restringir ou limitar a competitividade do certame, em estrita observância à vedação contida no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

4.8.2. Eventuais menções referenciais a marcas, quando constantes das especificações técnicas, terão caráter meramente exemplificativo e orientativo, com a finalidade exclusiva de balizar o padrão mínimo de qualidade, desempenho e confiabilidade esperados dos produtos a serem fornecidos, prevenindo o fornecimento de itens de baixa qualidade ou incompatíveis com o uso contínuo em ambiente hospitalar.

4.8.3. Tais referências visam, ainda, assegurar segurança operacional, padronização funcional, facilidade de manutenção e disponibilidade de assistência técnica, aspectos relevantes para a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente em setores de urgência e emergência, sem prejuízo da aceitação de produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho estabelecidos.

4.8.4. Tais referências também têm por objetivo assegurar padronização terapêutica, segurança assistencial e compatibilidade com os protocolos clínicos e operacionais adotados pela instituição, contribuindo para a continuidade da assistência, para a adequada gestão farmacêutica e para a redução de riscos relacionados ao uso de medicamentos em ambiente hospitalar, sem prejuízo da aceitação de produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

4.8.5. Destaca-se que a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., mantém lista institucional de produtos padronizados e marcas consolidadas, definida a partir de critérios técnicos, assistenciais, considerando parâmetros de qualidade, segurança, eficácia, desempenho histórico de uso institucional e adequação às necessidades assistenciais da unidade hospitalar.

4.8.6. A existência dessa padronização institucional tem como finalidade orientar a gestão farmacêutica, promover a segurança do paciente, garantir a continuidade terapêutica e racionalizar a gestão de estoques, não configurando direcionamento de contratação, permanecendo assegurada a participação de fornecedores que ofertem medicamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias e regulatórias estabelecidas.

4.8.7. Dessa forma, a eventual indicação referencial de marcas ou modelos não configura direcionamento ou restrição à competitividade, mantendo-se preservados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e interesse público, bem como a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

4.9. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.9.1. No presente processo de contratação não se aplica a indicação de marca ou produto específico, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que veda a restrição indevida à competitividade e assegura a isonomia entre os licitantes.

4.9.2. Todos os itens a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, funcionais, de desempenho, segurança e qualidade estabelecidas neste Termo de Referência, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com as necessidades operacionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

4.9.3. Ressalta-se que a Administração Pública não exige marca, mas sim qualidade, conformidade técnica e adequação ao uso pretendido, razão pela qual os produtos ofertados poderão ser submetidos à análise técnica, vistoria, testes funcionais e/ou apresentação de amostras, quando solicitado, com o objetivo de verificar o atendimento às especificações exigidas.

4.10. Da exigência de amostra

4.10.1. Em caso de necessidade de verificação dos itens ofertados, havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.10.2. As amostras poderão ser entregues no endereço da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., no prazo limite de 03(três) dias sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.10.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.10.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.10.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.10.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.10.8. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.10.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de bens de entregas continuadas e de forma parcelada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato.

5.2. O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer em remessa única, conforme quantidades, especificações e local nela indicados.

5.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que a solicitação seja formalizada previamente pela CONTRATADA, devidamente justificada e expressamente aceita pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

5.4. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as características técnicas, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços ou contrato, quando houver.

5.5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a: transporte, frete, carga e descarga, embalagens adequadas, tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, seguros e quaisquer outros ônus que se façam necessários para a perfeita execução do fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

5.6. Os produtos deverão ser entregues na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, situada na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-065, no Almoxarifado da Fundação, no horário de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00, em dias úteis.

5.7. A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., não aceitará a imposição de quaisquer condições restritivas por parte da CONTRATADA, tais como exigência de faturamento mínimo, limitação de horários de entrega não previstos, imposição de quantitativos mínimos por entrega ou quaisquer outras práticas que possam prejudicar, limitar ou dificultar o regular recebimento dos produtos e a execução do objeto contratual.

5.8. Os produtos fornecidos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega, especialmente para produtos saneantes, desinfetantes e químicos, salvo quando, excepcionalmente, houver justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

5.9. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, lacradas e adequadas ao transporte e armazenamento, garantindo a preservação de suas características físico-químicas e microbiológicas, quando

aplicável, observando-se as condições de temperatura, umidade, luminosidade e conservação recomendadas pelo fabricante e pelas normas sanitárias vigentes.

5.10. No ato do recebimento, os produtos estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa, podendo ser recusados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, apresentem avarias, vazamentos, embalagens violadas, irregularidades sanitárias, prazo de validade inadequado ou qualquer outra inconformidade que comprometa sua utilização no ambiente hospitalar.

Deverão ser fornecidos, sem ônus para Fundação Hospitalar de Janaúba-MG:

5.11. A empresa contratada deverá manter obrigatoriamente na Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., todos os itens do anexo único deste Termo em regime de consignação bem como comodato de todos os materiais e instrumentos cirúrgicos necessários a sua plena utilização, sem nenhum custo adicional para contratante, os materiais em comodato deverão ser novos ou em excelente estado de conservação em caixas apropriadas e específicas para cada tipo de cirurgia, com a reposição dos materiais utilizados, mediante solicitação do hospital.

5.12. Obrigatoriedade de Manutenção de Materiais: A empresa contratada deve manter os itens mencionados no anexo único do contrato de forma permanente na Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, em regime de consignação (ou seja, sem que o hospital precise comprar esses materiais diretamente, mas apenas utilizá-los).

5.13. Comodato de Materiais e Instrumentos Cirúrgicos: A empresa fornecerá os materiais e instrumentos em regime de comodato, ou seja, empréstimo, sem que o hospital tenha custos adicionais. Esses itens devem ser novos ou, se usados, em excelente estado de conservação, e devem ser fornecidos em embalagens específicas e adequadas para cada tipo de cirurgia.

5.14. Reposição dos Materiais: Caso algum material seja utilizado, a empresa contratada será responsável por sua reposição mediante solicitação do hospital.

5.15. Itens Complementares: Todos os itens fornecidos devem ser complementares entre si, ou seja, devem funcionar de forma integrada e atender às necessidades específicas de cada tipo de cirurgia. Isso implica que a empresa contratada precisa garantir a adequação dos materiais de modo que um item não falte ou prejudique o uso de outro durante os procedimentos.

DAS CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

5.16. O material requerido deverá ter sua fabricação conforme exigências contidas nas Normas Técnicas específicas, para composição química, usinagem, dimensionamento das peças, acabamento superficial, de implantes e outros - NBR ISO 5832-1/ NBR ISO 5832-2/ NBR ISO 5834-1/ ASTM F136 e demais legislações pertinentes.

5.17. Deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de

empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

5.18. Todos os insumos deverão possuir descrição detalhada, juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham, bem como laudos analíticos e laboratoriais, manuais de utilização/funcionamento em português.

5.19. A contratada deverá oferecer e disponibilizar aos Hospitais todos os materiais a elas adjudicados, bem como, todos os instrumentos e ferramentas necessários à sua adequada aplicação em quantitativo suficiente para atender a demanda, obrigando-se a efetuar a troca imediata, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.20. A empresa fornecedora deverá manter obrigatoriamente para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., unidade todos os itens constantes nos descritivos em regime de consignação bem como todos os instrumentais necessários a sua plena utilização.

5.21. A entrega e as demais (reposições dos materiais) deverão ser efetuadas na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., situada Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Veredas, Janaúba - MG, CEP- 39440-065, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local.

5.22. As reposições dos materiais, instrumentais e ferramentas deverão ocorrer de forma sistemática por parte da empresa contratada, ou seja, a contar da data da solicitação da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, expressa pelo Formulário de Utilização de OPME. As mesmas deverão ser efetivadas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; a contratada deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, telefone celular, fac-símile, e-mail etc.) para que esta solicitação seja devidamente recebida.

5.23. A contratada deverá oferecer e disponibilizar a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., todos os materiais a elas adjudicados, bem como, todos os instrumentos e ferramentas necessários à sua adequada aplicação em quantitativo suficiente para atender a demanda, obrigando-se a efetuar a troca imediata, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso.

5.24. Os materiais, instrumentais e ferramentas deverão ser entregues devidamente acondicionados em caixas próprias para que na utilização dos OPMEs estejam disponíveis adequadamente e de forma completa para não gerar transtornos no ato cirúrgico.

5.25. A contratada deverá manter quantidade mínima de estoque no ambiente hospitalar, informado no Anexo I, não serão aceitas quantidades maiores no arsenal da unidade que não fora previamente pactuada com a gestão da unidade.

5.26. A empresa deverá manter a disposição da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., (Anexo I), profissional para acompanhar a reposição dos implantes e instrumentais, orientar a equipe para a correta utilização e processamento dos materiais, sempre que necessário.

5.27. A contratada deverá prever esquema de urgências, com entregas à noite, fins de semana e feriado, caso seja necessário.

- 5.28. Nos casos da dispensação de material – SUS, a celeridade das reposições por parte dos fornecedores está diretamente relacionada à rotatividade de uso das caixas e materiais daquele fornecedor. Por isso, recomenda-se fortemente a reposição dos estoques mínimos da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., de modo tempestivo.
- 5.29. Os produtos deverão ser rotulados conforme a legislação em vigor e embalados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a sua integridade até o momento do uso.
- 5.30. Os produtos ofertados deverão ter registro na ANVISA, e atender à Lei 8078/90 – do código de Defesa do Consumidor, com identificação do logotipo, nome ou marca do fabricante, NBR 15165, e demais legislações pertinentes. O material deverá ser fabricado em aço inoxidável e/ou de titânio.
- 5.31. A empresa deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação e declarar o período de garantia das peças ofertadas, no mínimo apresentando garantia de 06 (seis) meses.
- 5.32. Quando do encerramento do contrato, os materiais, instrumentais e ferramentas entregues, em consignação e não utilizados serão devolvidos à Contratada, devendo ser por ela retirados junto a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.
- 5.33. A Contratada deverá elaborar relatório mensal denominado Declaração de Emissão de Notas Fiscais, contendo a especificação e quantidade dos materiais utilizados no período, que, depois de aprovado pelas chefias responsáveis, serão devolvidos à empresa para a devida confirmação de recebimento das notas fiscais, as quais são individualizadas por paciente.
- 5.34. Todos os implantes e instrumentais de cada um dos itens ou conjuntos/kits/caixas cirúrgicas devem ser da mesma marca e/ou marcas que sejam compatíveis, por motivos técnicos. Dada a diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados em cirurgias, uma eventual mistura de diversos tipos e marcas pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente.
- 5.35. Padronização de Marcas: Todos os implantes e instrumentais de cada conjunto, kit ou caixa cirúrgica devem ser da mesma marca ou de marcas compatíveis entre si. Isso é crucial para garantir que os itens funcionem adequadamente durante a cirurgia.
- 5.36. Importância da Compatibilidade: A diversidade de desenhos e especificações técnicas dos materiais cirúrgicos pode causar incompatibilidades técnicas. Quando se misturam diversos tipos e marcas diferentes de implantes e instrumentais, pode haver o risco de prejudicar a realização da cirurgia. Isso inclui dificuldades na correta implantação dos implantes e outros problemas que podem afetar o andamento da cirurgia ou até mesmo comprometer a recuperação do paciente.
- 5.37. Prevenção de Problemas Técnicos e Clínicos: A misturar materiais de diferentes marcas e características pode resultar em dificuldades técnicas no momento da operação, impactando a eficácia do procedimento cirúrgico e colocando a saúde do paciente em risco. A padronização de materiais de uma única marca ou de marcas compatíveis garante a qualidade do atendimento e a segurança do paciente.
- 5.38. Somente serão faturados os itens utilizados.
- 5.39. A CONTRATANTE verificará se os produtos entregues estão de acordo com o material solicitado, caso não estejam em acordo, a CONTRATANTE poderá efetuar a devolução destes produtos, e a CONTRATADA deverá substituir tais materiais, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

DOS TERMOS DA AVARIA:

Durante os procedimentos podem ocorrer avarias dos materiais consignados, e são divididos em 02 grupos :

INSTRUMENTAIS AVARIADOS:

5.40. Instrumentais são as ferramentas utilizadas durante os procedimentos que são consignados ao hospital, e quando danificadas em uso, o profissional responsável preenche o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA, e encaminha o material avariado junto com o formulário para a Unidade de Abastecimento;

5.41. A Unidade de abastecimento encaminha o material avariado para o fornecedor juntamente com o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA, e o mesmo faz a substituição desse item sem ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;

5.42. Materiais de consumo avariados:

5.42.1. Os materiais que são consumidos durante os procedimentos podem apresentar 04 tipos de avaria as quais são:

- a- Defeito de fabricação;
- b- Avaria durante a utilização por má qualidade do produto;
- c- Avaria causada durante a manipulação do material;
- d- Extravio.

5.42.2. Os materiais avariados dos tipos a e b são encaminhados para a Unidade de Abastecimento, juntamente com o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA que por sua vez os encaminha ao fornecedor. O fornecedor faz a substituição desses itens sem ônus para a instituição;

5.42.3. Materiais avariados do tipo c a despesa é de responsabilidade do hospital e o mesmo é obrigado a pagar ao fornecedor pelo material avariado mediante comprovação do valor.

5.42.4. Avaria do tipo extravio: Quando ocorre extravio de materiais, é aberto processo interno podendo ser concluído pela reposição dos valores a empresa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) indicados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 08% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação .

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.12. Na aplicação das sanções serão considerados

- a- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b- as peculiaridades do caso concreto;
- c- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas

7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTOS E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização

do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. o prazo de validade;
- 8.10.2. a data da emissão;
- 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.23. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do **CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS VALORES CONSTANTES DA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, aplicado aos itens que compõem o lote, através do sistema auxiliar de **REGISTRO DE PREÇO**, sob a forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelada, conforme necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

9.3. O fornecimento dos materiais dar-se-á em **regime de consignação**, devendo a empresa contratada manter, de forma contínua, estoque mínimo dos itens nas dependências da unidade hospitalar, conforme quantitativos definidos, sem ônus antecipado para a Administração, sendo faturados exclusivamente os materiais efetivamente utilizados nos procedimentos cirúrgicos.

9.4. Os instrumentais cirúrgicos, ferramentas e demais acessórios necessários à adequada utilização dos materiais deverão ser disponibilizados pela contratada em **regime de comodato**, sem custos adicionais, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente organizados em caixas ou kits específicos para cada tipo de procedimento.

9.5. A reposição dos materiais utilizados deverá ocorrer de forma **imediata e contínua**, mediante solicitação formal da unidade hospitalar, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, de modo a garantir a disponibilidade permanente dos insumos e evitar interrupções nos procedimentos cirúrgicos.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.23. Autorização de funcionamento/AFE da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) para empresas fabricantes ou distribuidoras dos medicamentos/insumos.

9.24. A cópia da licença sanitária estadual ou municipal, dos respectivos estabelecimentos dos fabricantes ou distribuidores.

9.25. Alvará de Funcionamento (ou Licença de Funcionamento) vigente, expedido pelo órgão competente do Município, Estado ou Distrito Federal, compatível com a atividade exercida pela licitante.

9.26. Registro ou inscrição na Entidade Profissional Competente para distribuidor de material médico-hospitalar.

9.27. Registro dos produtos no Ministério da Saúde (exceto aqueles que estiverem isentos de registro, nos termos da Lei 6.360/76 regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77). Para os produtos isentos, favor identificar.

9.28. Atestado (s)/ certidão (ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

9.28.1. O (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando os códigos e descrições dos materiais previstos no objeto, bem como os quantitativos estimados para atendimento da demanda da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

10.2. Para fins de apuração do valor estimado, adotou-se como referência os valores unitários constantes da tabela SUS vigente, aplicados aos itens que compõem o objeto, resultando em um valor global estimado de R\$ 1.247.005,50 (Um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, cinco reais e cinquenta centavos.), conforme levantamento detalhado dos itens e quantitativos previstos .

10.3. Ressalta-se que, em razão da adoção do critério de julgamento por menor preço sobre a tabela SUS, o valor efetivamente contratado poderá ser inferior ao valor estimado, conforme o menor preço ofertado pelo licitante vencedor.

10.4. Destaca-se, ainda, que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), razão pela qual os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, não implicando obrigatoriedade de contratação integral por parte da Administração, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A metodologia adotada encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de utilização de parâmetros que reflitam os preços praticados no mercado, sendo a tabela SUS amplamente reconhecida como referência nacional para precificação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

10.6. Adicionalmente, a estimativa considerou:

- 10.6.1. O histórico de consumo da unidade hospitalar;
- 10.6.2. A demanda assistencial projetada, especialmente na área de neurocirurgia;
- 10.6.3. A natureza variável e imprevisível dos procedimentos cirúrgicos;
- 10.6.4. A necessidade de manutenção de estoque mínimo em regime de consignação;
- 10.6.5. A ampliação da capacidade assistencial da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1500001002. Ficha: 1375.
- 14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1501000000. Ficha: 1376.
- 14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1600000000. Ficha: 1377.
- 14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1621000000. Ficha: 1378.

Janaúba-MG., 27 de abril de 2026.

Samuel Zuba da Silva
RT da Ortopedia

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Samuel Zuba da Silva		CPF: [REDACTED]
Telefone: (38)3821-1138, ramal 2012	Celular:	E-mail:
Unidade: Ortopedia		

INFORMAÇÕES GERAIS

ORGÃO GERENCIADOR: Fundação Hospitalar de Janaúba	
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS COM DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DA CAIXA DE INSTRUMENTAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ARTROPLASTIA TOTAL E PARCIAL DE QUADRIL, CONFORME TABELA SIGTAP/SUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.	
Sistema de Registro de Preço: ☒ Sim ☐ Não	Vistoria / Amostra: Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica
Adjudicação: ☐ Item ☒ Lote ou Item ☒ Global	Representatividade da demanda: ☐ Investimento ☒ Custeio ☐ Custeio (nova contratação)
Dotação Orçamentária: 14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1500001002. Ficha: 1375. 14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1501000000. Ficha: 1376. 14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1600000000. Ficha: 1377. 14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1621000000. Ficha: 1378.	

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade apresentar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) destinado a subsidiar a futura e eventual contratação para **aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME)**, bem como dos respectivos instrumentais cirúrgicos, visando atender às demandas assistenciais e operacionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Este ETP tem como objetivo identificar, analisar e justificar tecnicamente a necessidade da contratação, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, considerando as particularidades operacionais, sanitárias e assistenciais da instituição. A elaboração deste estudo visa subsidiar a Administração Pública na escolha da alternativa mais adequada ao interesse público e à efetividade dos serviços de saúde, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, publicidade, sustentabilidade e continuidade do serviço público, previstos na legislação vigente.

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., constitui-se como importante centro de formação de recursos humanos na área da saúde e presta apoio assistencial a diversos municípios da região Norte de Minas Gerais. No âmbito da atenção à saúde, destaca-se como unidade de referência loco-regional em serviços de média e alta complexidade, atuando exclusivamente no Sistema Único de Saúde (SUS), com estrutura técnica qualificada, profissionais especializados e equipamentos voltados à realização de diagnósticos e tratamentos de maior complexidade.

Em razão da crescente demanda por serviços de saúde, especialmente no que se refere ao atendimento integral, à realização de procedimentos cirúrgicos e à reabilitação de pacientes, a instituição tem buscado constante modernização de seu parque tecnológico e de seus recursos assistenciais, de modo a garantir maior resolutividade, qualidade e segurança no atendimento prestado à população.

Nesse contexto, a disponibilização de órteses, próteses e materiais especiais revela-se essencial para o adequado tratamento e reabilitação de pacientes, sendo tais dispositivos indispensáveis para a correção de deformidades, estabilização de estruturas corporais, substituição de membros ou articulações comprometidas e recuperação funcional dos pacientes.

As órteses desempenham papel fundamental no suporte, alinhamento e proteção de partes do corpo afetadas por lesões ou patologias, contribuindo para o processo de recuperação e prevenção de complicações. As próteses, por sua vez, possibilitam a substituição de membros ou estruturas corporais, promovendo a recuperação da mobilidade, da funcionalidade e da independência dos pacientes. Já os materiais especiais, incluindo implantes cirúrgicos, são essenciais para a realização de procedimentos de maior complexidade, como artroplastias e outras intervenções ortopédicas, garantindo precisão técnica, eficácia terapêutica e melhores resultados clínicos.

A utilização desses dispositivos impacta diretamente na melhoria da qualidade de vida dos pacientes, promovendo redução da dor, aumento da mobilidade, recuperação funcional e reintegração às atividades cotidianas. Além disso, contribui para a prevenção de complicações clínicas, redução do tempo de internação e aumento da efetividade dos tratamentos realizados.

Do ponto de vista assistencial, a disponibilidade de materiais de qualidade é determinante para o sucesso dos procedimentos cirúrgicos, uma vez que assegura maior precisão técnica, reduz riscos de falhas e complicações e favorece a adequada recuperação pós-operatória. Os avanços tecnológicos na área de dispositivos médicos, incluindo implantes mais resistentes, leves e adaptáveis às características anatômicas dos pacientes, também reforçam a necessidade de aquisição de materiais atualizados e compatíveis com as boas práticas médicas.

Adicionalmente, a adequada disponibilização desses insumos contribui para o fortalecimento das atividades de ensino e capacitação profissional desenvolvidas pela instituição, permitindo que equipes médicas e multiprofissionais atuem com recursos adequados e atualizados, em consonância com os protocolos assistenciais e as diretrizes técnicas vigentes.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar reúne as informações necessárias para fundamentar a futura contratação, assegurando que o processo seja conduzido de forma planejada, transparente e alinhada às necessidades assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., bem como aos princípios que regem a Administração Pública e à efetivação do direito fundamental à saúde.

2. REFERÊNCIA LEGAL

Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

- 2.1. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 2.2. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;
- 2.3. Decreto Municipal nº 120 de 20 de Dezembro de 2023.
- 2.4. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2.5. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2.6. RDC nº 185/2001: Estabelece as regras para o registro, a comercialização e a fiscalização de dispositivos médicos implantáveis.
- 2.7. RDC nº 67/2009: Dispõe sobre os requisitos para a fabricação, importação e comercialização de próteses de quadril.
- 2.8. RDC nº 63/2011: Estabelece requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de saúde.
- 2.9. RDC nº 50/2002: Define normas para a instalação física de serviços de saúde, incluindo áreas de cirurgia.

3. OBJETO:

3.1. AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS COM DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DA CAIXA DE INSTRUMENTAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ARTROPLASTIA TOTAL E PARCIAL DE QUADRIL, CONFORME TABELA SIGTAP/SUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., conforme descrição e quantidades a seguir:

LOTE 01 – IMPLANTES						
ITEM	CÓD. SIGTAP	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TO-

					UNITÁRIO	TAL
1	07.02.03.009-0	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO	UNID.	100	R\$ 922,97	R\$ 92.297,00
2	07.02.03.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA / REVISÃO: COMPONENTE PRINCIPAL ESTÉRIL IMPLANTÁVEL DE UMA PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL (COMPONENTE ACETABULAR) CONCEBIDO PARA SUBSTITUIR OU REPARAR O ACETÁBULO. O COMPONENTE É FORMADO PR UMA ÚNICA PEÇA E É FEITO TOTALMENTE DE METAL.	UNID.	100	R\$ 1.917,15	R\$ 191.715,00
3	07.02.03.059-7	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMPONENTE METALICO PRIMARIO / DE REVISAO DE FIXACAO BIOLOGICA	UNID.	100	R\$ 1.081,06	R\$ 108.106,00
4	07.02.03.012-0	COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO / METAL P/ HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR	UNID.	100	R\$ 2.007,40	R\$ 200.740,00
5	07.02.03.007-4	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	UNID.	100	R\$ 155,02	R\$ 15.502,00
6	07.02.03.016-3	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	UNID.	100	R\$ 2.016,00	R\$ 201.600,00
7	07.02.03.017-1	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY	UNID.	100	R\$ 1.807,52	R\$ 180.752,00
8	07.02.03.021-0	COMPONENTE FEMORAL NAO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	UNID.	100	R\$ 2.203,85	R\$ 220.385,00
9	07.02.03.076-7	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	UNID.	150	R\$ 239,39	R\$ 35.908,50
VALOR TOTAL						R\$ 1.247.005,50

EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS EM COMODATO:

INSTRUMENTAL QUADRIL - 01		
ITEM	Descrição	Quantidade
1.	MEDIDOR CABEÇA FEMORAL (IMPAR)	1
2.	EXTRATOR CABEÇA	1
3.	IMPACTOR DE CABEÇA	1
4.	MONTADOR DE BIPOLAR	1
5.	CABO DO MEDIDOR ACETABULAR	1

6.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 39MM	1
7.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 41MM	1
8.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 43MM	1
9.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 45MM	1
10.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 47MM	1
11.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 49MM	1
12.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 51MM	1
13.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 53MM	1
14.	CAIXA P/INSTR BIPOLAR INTERFENCIA IMPAR -	1
15.	BANDEJA P/INSTR BIPOLAR INTERFENCIA IMPAR - A	1

INSTRUMENTAL QUADRIL - 02		
ITEM	Descrição	Quantidade
1	POSICIONADOR / IMPACTOR ACETABULAR	1
2	PRESSURIZADOR DO INSERTO	1
3	MEDIDOR CABEÇA FEMORAL (PAR)	1
4	BROCA COM STOP - ACETABULO CIMENTADO	1
5	CHAVE FIXA 10/13	1
6	CABO DO MEDIDOR ACETABULAR COM STOP	1
7	CABO PROLONGADOR DA RASPA (MANDRIL 1/4)	1
8	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 40,0MM	1
9	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 42,0MM	1
10	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 44,0MM	1
11	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 46,0MM	1
12	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 48,0MM	1
13	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 50,0MM	1
14	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 52,0MM	1
15	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 54,0MM	1
16	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 56,0MM	1
17	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 58,0MM	1
18	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 40,0MM	1
19	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 42,0MM	1
20	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 44,0MM	1
21	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 46,0MM	1

22	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 48,0MM	1
23	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 50,0MM	1
24	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 52,0MM	1
25	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 54,0MM	1
26	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 56,0MM	1
27	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 58,0MM	1
28	CAIXA P/ INSTRUMENTAL ACETABULO	1
29	BANDEJA P/ INSTRUMENTAL ACETABULO	1
30	BANDEJA P/ INSTRUMENTAL ACETABULO	1

INSTRUMENTAL QUADRIL - 03		
ITEM	Descrição	Quantidade
1	VASADOR INICIAL	1
2	FRESA INICIAL P/ ENGATE RAPIDO - PEQUENA	1
3	CABEÇA INTERC. TESTE (CURTA) 28MM	1
4	CABEÇA INTERC. TESTE (LONGA) 28MM	1
5	CABEÇA INTERC. TESTE (MEDIA) 28MM	1
6	PINO EXTRATOR	1
7	EXTRATOR CABEÇA PARA ENGATE RAPIDO	1
8	IMPACTOR DE CABEÇA	1
9	CABO PARA SERRA GIGLE (PAR)	2
10	SERRA DE GIGLE - 400MM	1
11	HASTE PARA LUXACAO DE QUADRIL	1
12	HASTE - POSICIONADOR	1
13	IMPACTOR DE STOP	1
14	MEDIDOR DO CANAL FEMORAL 8,0MM - 10,0MM	1
15	MEDIDOR DO CANAL FEMORAL 12,0MM - 14,0MM	1
16	MEDIDOR DO CANAL FEMORAL 16,0MM - 18,0MM	1
17	EXTRATOR DA HASTE	1
18	SUPORTE EXTRATOR DA HASTE	1
19	FRESA CILINDRICA - 8,0MM - ENGATE RAPIDO	1
20	FRESA CILINDRICA - 10,0MM - ENGATE RAPIDO	1
21	FRESA CILINDRICA - 12,0MM - ENGATE RAPIDO	1
22	FRESA CILINDRICA 14,0MM - ENGATE RAPIDO	1

23	FRESA CILINDRICA - 16,0MM - ENGATE RAPIDO	1
24	FRESA CILINDRICA - 18,0MM - ENGATE RAPIDO	1
25	GUIA DE OSTEOTOMIA HASTE - 5,0	1
26	GUIA DE OSTEOTOMIA HASTE 7,0	1
27	GUIA DE OSTEOTOMIA HASTE 9,0	1
28	GUIA DE OSTEOTOMIA HASTE 11,2	1
29	GUIA DE OSTEOTOMIA HASTE 13,7	1
30	CABO PARA RASPADOR FEMORAL - FIX	1
31	COMPONENTE FEMORAL RASPADOR TESTE - 5,0MM	1
32	COMPONENTE FEMORAL RASPADOR TESTE - 7,0MM	1
33	COMPONENTE FEMORAL RASPADOR TESTE - 9,0MM	1
34	COMPONENTE FEMORAL RASPADOR TESTE - 11,0MM	1
35	COMPONENTE FEMORAL RASPADOR TESTE - 13,0MM	1
36	CONE 12/14 CABEÇA TESTE HASTE -4/5/6	1
37	CONE 12/14 CABEÇA TESTE HASTE -7/8/9	1
38	CONE 12/14 CABEÇA TESTE HASTE 10/11-2	1
39	CONE 12/14 CABEÇA TESTE HASTE - 12,5/13,7	1
40	CAIXA P/ INSTRUMENTAL HASTE - FIX	1
41	BANDEJA P/ INSTRUMENTAL HASTE FIX - A	1
42	BANDEJA P/ INSTRUMENTAL HASTE B	1
43	BANDEJA P/ INSTRUMENTAL HASTE - C	1
44	CABO "T" COM ENGATE RAPIDO	1

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., foi instituída pela Lei Municipal nº 1.932, de 03 de novembro de 2011, e teve seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 121, da mesma data, sendo reconhecida como entidade de direito público privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e jurídica. Sua sede encontra-se na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, no município de Janaúba/MG, configurando-se como unidade hospitalar de utilidade pública, isenta de tributação municipal e detentora das prerrogativas atribuídas às entidades congêneres.

No âmbito da proteção constitucional do direito à saúde a todos, emerge o artigo 196 da Constituição da República:

"Artigo 196 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A presente contratação está diretamente vinculada à efetivação do direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de garantir acesso universal, igualitário e contínuo às ações e serviços de saúde. Nesse contexto, a aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) configura-se como medida indispensável à concretização desse direito, uma vez que tais insumos são essenciais para a realização de procedimentos cirúrgicos, tratamento de patologias e reabilitação funcional dos pacientes. A ausência ou insuficiência desses materiais compromete diretamente a qualidade da assistência, a segurança do paciente e a continuidade dos serviços de saúde, evidenciando que a presente contratação não se trata de mera conveniência administrativa, mas de obrigação estatal voltada à proteção da vida, da dignidade humana e da integridade física da população atendida.

O problema central identificado consiste no risco de insuficiência ou descontinuidade no fornecimento desses insumos, situação que pode comprometer diretamente a execução de procedimentos cirúrgicos, a recuperação funcional dos pacientes e a efetividade dos tratamentos realizados. A indisponibilidade desses materiais pode acarretar atrasos ou cancelamentos de cirurgias, agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento do tempo de internação, elevação das taxas de complicações e prejuízos à qualidade da assistência prestada. Tal cenário assume especial relevância quando analisado sob a ótica do direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse contexto, a aquisição de órteses, próteses e materiais especiais configura-se como medida indispensável à concretização desse direito, uma vez que tais insumos são essenciais para a realização de procedimentos médicos e cirúrgicos, para a recuperação funcional dos pacientes e para a proteção da vida e da dignidade humana.

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, qualidade e segurança dos serviços de saúde prestados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, especialmente no que se refere à realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, que demandam a utilização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), insumos indispensáveis à adequada execução das atividades assistenciais.

Nesse contexto, tais dispositivos não se configuram como itens acessórios, mas como meios indispensáveis à concretização da assistência integral, especialmente em procedimentos cirúrgicos e no tratamento de pacientes acometidos por traumas, deformidades, patologias degenerativas e demais condições que demandem intervenção especializada. Do ponto de vista técnico-assistencial, as órteses e próteses desempenham papel determinante na recuperação dos pacientes, sendo responsáveis pela estabilização, correção ou substituição de estruturas corporais comprometidas, contribuindo diretamente para a redução da dor, recuperação da mobilidade, prevenção de complicações e reabilitação funcional. Sua ausência ou inadequação compromete não apenas o resultado terapêutico, mas também a segurança do paciente, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico, prolongamento do tempo de internação, aumento de sequelas e elevação dos custos assistenciais. Sob a ótica do Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Lei nº 8.080/1990, a assistência à saúde deve ser prestada de forma integral, o que abrange a disponibilização de todos os recursos

necessários ao tratamento adequado dos pacientes. Assim, a aquisição de OPME revela-se medida indispensável para assegurar a efetividade das ações de saúde, a resolutividade dos serviços prestados e a dignidade da pessoa humana.

Considerando que a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., desempenha papel estratégico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), constituindo-se como unidade de referência loco-regional em atendimentos de urgência e emergência, além de atuar na assistência hospitalar especializada para diversos municípios do Norte de Minas Gerais. Trata-se de unidade de saúde com funcionamento ininterrupto, cuja dinâmica operacional exige disponibilidade contínua de insumos essenciais, sob pena de comprometimento direto da assistência prestada à população.

O problema administrativo e assistencial identificado reside no risco de insuficiência, descontinuidade ou inadequação no fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, situação que pode inviabilizar a realização de procedimentos cirúrgicos, comprometer a resposta assistencial em casos de urgência e emergência, retardar intervenções clínicas necessárias e impactar negativamente os desfechos terapêuticos dos pacientes.

A ausência ou indisponibilidade desses materiais representa risco concreto à saúde e à vida dos usuários do sistema público de saúde, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento do tempo de internação, elevação das taxas de complicações e infecções, necessidade de transferências para outras unidades, além de sobrecarga do sistema de saúde regional.

Sob a perspectiva constitucional, a presente contratação encontra fundamento direto no direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de garantir acesso universal, igualitário e contínuo às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, a disponibilização de insumos indispensáveis à realização de procedimentos médicos e cirúrgicos constitui obrigação estatal, não se tratando de faculdade administrativa, mas de requisito essencial para a efetivação desse direito fundamental.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 8.080/1990 estabelece os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde, impondo à Administração Pública o dever de assegurar todos os meios necessários à assistência adequada aos pacientes, incluindo a disponibilização de materiais e dispositivos médicos compatíveis com as necessidades clínicas e com os protocolos assistenciais vigentes.

A crescente demanda por atendimentos hospitalares, especialmente em uma unidade de referência em urgência e emergência, associada à complexidade dos procedimentos realizados, exige planejamento adequado e estruturação eficiente dos recursos assistenciais. Nesse cenário, as órteses, próteses e materiais especiais desempenham papel fundamental no tratamento de diversas condições clínicas, incluindo fraturas, lesões traumáticas, patologias degenerativas e demais situações que demandam intervenção cirúrgica ou suporte terapêutico especializado.

Tais dispositivos são essenciais para a estabilização, correção ou substituição de estruturas corporais, contribuindo diretamente para a recuperação funcional, redução da dor, prevenção de complicações e melhoria da qualidade de vida dos pacientes. Ademais, a utilização de materiais adequados é determinante para a

precisão e o sucesso dos procedimentos cirúrgicos, reduzindo riscos operacionais e assegurando melhores resultados clínicos.

Importa destacar que, em muitos casos, a definição do tipo, modelo e dimensão dos materiais a serem utilizados ocorre no momento do ato cirúrgico, conforme avaliação médica e condições clínicas do paciente, o que evidencia a necessidade de adoção de modelo de contratação flexível, capaz de garantir disponibilidade imediata e diversidade de insumos.

Dessa forma, a contratação pretendida visa atender de forma eficiente à demanda assistencial da população, assegurar a continuidade dos serviços hospitalares, garantir a segurança dos pacientes e profissionais de saúde, e promover a efetivação do direito fundamental à saúde, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atendimento da presente demanda consiste na futura e eventual contratação para aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), bem como disponibilização dos respectivos instrumentais cirúrgicos em regime de comodato, com o objetivo de suprir, de forma contínua, regular e segura, as necessidades assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, assegurando a adequada realização de procedimentos cirúrgicos e a manutenção da qualidade da assistência prestada.

A definição da solução considerou a natureza essencial dos serviços hospitalares, o funcionamento ininterrupto da unidade (24 horas), a complexidade dos atendimentos realizados, especialmente nos setores de urgência, emergência e alta complexidade, bem como a necessidade de cumprimento rigoroso dos protocolos clínicos, cirúrgicos e sanitários vigentes.

Em ambiente hospitalar, a indisponibilidade ou inadequação de órteses, próteses e materiais especiais não configura apenas falha operacional, podendo resultar na impossibilidade de realização de procedimentos cirúrgicos, atrasos no atendimento, agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento de complicações, elevação do tempo de internação e risco à segurança assistencial, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados e a efetivação do direito à saúde.

Adicionalmente, destaca-se que a utilização desses insumos depende de compatibilidade técnica entre implantes e instrumentais, bem como da disponibilidade imediata de diferentes modelos, tamanhos e especificações, uma vez que, em muitos casos, a definição do material adequado ocorre no momento do ato cirúrgico, conforme avaliação médica.

Dessa forma, torna-se indispensável que a Administração adote solução que assegure o abastecimento contínuo, eficiente e seguro de OPME, com disponibilização de instrumentais compatíveis, garantindo a adequada execução dos procedimentos cirúrgicos, a segurança do paciente e a continuidade das atividades assistenciais.

Diante disso, a solução adotada deverá atender, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos essenciais:

5.1 REQUISITOS TÉCNICOS

5.1.1. Os produtos objeto da contratação (órteses, próteses e materiais especiais – OPME) deverão possuir registro ou cadastro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, ou comprovação formal de sua dispensa.

5.1.2. Os materiais deverão apresentar qualidade comprovada, sendo fabricados conforme normas técnicas aplicáveis (ABNT, ISO, ASTM), garantindo segurança, biocompatibilidade, resistência mecânica e eficácia clínica.

5.1.3. Os produtos deverão ser compatíveis com os procedimentos cirúrgicos realizados na unidade hospitalar, especialmente aqueles de média e alta complexidade.

5.1.4. Os implantes, instrumentais e demais componentes deverão ser compatíveis entre si, recomendando-se que sejam da mesma marca ou de marcas tecnicamente compatíveis.

5.1.5. Os materiais implantáveis deverão ser fornecidos estéreis, quando aplicável, com garantia de integridade da embalagem e rastreabilidade.

5.1.6. Todos os produtos deverão possuir:

- i. descrição técnica detalhada
- ii. catálogos/prospectos
- iii. manuais de uso em português
- iv. laudos técnicos e laboratoriais, quando aplicável

5.1.7. Os materiais deverão ser fabricados em materiais adequados ao uso hospitalar, como aço inoxidável e/ou titânio, conforme normas técnicas aplicáveis.

5.2 REQUISITOS OPERACIONAIS

5.2.1. O fornecimento deverá ocorrer em regime de antecipação, consignação e sob demanda, conforme necessidade da Fundação.

5.2.2. A contratada deverá manter, de forma contínua, estoque mínimo dos materiais nas dependências da unidade hospitalar, conforme Anexo I.

5.2.3. Os instrumentais cirúrgicos deverão ser disponibilizados em regime de comodato, sem custos adicionais, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso.

5.2.4. Os materiais deverão ser disponibilizados em kits/caixas cirúrgicas completas, adequadas a cada tipo de procedimento.

5.2.5. A reposição dos materiais utilizados deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação formal da unidade.

5.2.6. A contratada deverá possuir estrutura para atendimento em regime contínuo, inclusive:

- a) urgências
- b) período noturno

- c) finais de semana
- d) feriados

5.2.7. A contratada deverá disponibilizar profissional técnico especializado, quando necessário, para:

- a) acompanhamento de procedimentos
- b) orientação da equipe
- c) suporte técnico

5.2.8. O transporte, armazenamento e entrega deverão garantir:

- a) integridade dos produtos
- b) manutenção da esterilidade
- c) segurança no manuseio

5.2.9. Somente serão faturados os materiais efetivamente utilizados nos procedimentos.

5.3 REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA

5.3.1. Os produtos deverão possuir identificação por lote e/ou número de série, garantindo rastreabilidade completa, inclusive por paciente.

5.3.2. Deverá ser assegurada a padronização dos materiais e instrumentais, garantindo:

- a) compatibilidade técnica
- b) segurança do paciente
- c) eficiência dos procedimentos

5.3.3. A contratada deverá substituir imediatamente, sem ônus:

- a) materiais com defeito
- b) avariados
- c) fora de especificação

5.3.4. Os instrumentais em comodato deverão ser mantidos em perfeitas condições, com substituição imediata quando necessário.

5.3.5. Todos os materiais deverão ser entregues com:

- a) rotulagem adequada
- b) identificação do fabricante
- c) validade
- d) instruções de uso

5.3.6. A contratada deverá apresentar garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação.

5.3.7. A contratada deverá elaborar relatório mensal de consumo, contendo:

- a) itens utilizados
- b) quantidades
- c) identificação por paciente

5.3.8. Ao término do contrato, os materiais e instrumentais não utilizados deverão ser devolvidos à contratada.

5.4 CONTROLE DE AVARIAS

5.4.1. Em caso de avaria de instrumentais, deverá ser preenchido Termo Circunstanciado de Avaria, sendo a substituição realizada pela contratada sem ônus.

5.4.2. Para materiais de consumo:

- a) defeito de fabricação ou qualidade → substituição sem ônus
- b) erro de manipulação → responsabilidade da contratante
- c) extravio → apuração administrativa

5.5. Critério da aceitação da proposta

5.5.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.4. Ao apresentar a proposta, deverá conter as seguintes informações:

I - Valor unitário e total do item; Os preços deverão ser expressos em Reais (R\$) com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula (ex.: R\$ 0,0001), inclusas todas as despesas referentes à execução do fornecimento, sob pena de recusa da proposta apresentada;

II - MARCA/MODELO DETALHADA (o presente descritivo deve ser apresentado de maneira a garantir a fácil identificação e eventuais pesquisas para validação da equipe técnica.);

III - Fabricante;

IV - A indicação, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

V- Os produtos deverão atender integralmente às exigências sanitárias vigentes, possuindo registro, cadastro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável, ou comprovação formal de dispensa, conforme enquadramento regulatório do produto.

5 DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao novo modelo de gestão da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., que tem como diretriz estratégica a ampliação da capacidade assistencial, o fortalecimento do atendimento em urgência e emergência e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além do impacto local, a instituição exerce papel de referência regional em serviços de saúde, atendendo uma população abrangente de mais de 14 municípios. O quadro a seguir apresenta a lista de cidades atendidas, com respectivas populações segundo o Censo Demográfico de 2022:

Cidades	População Senso 2022
Catuti	4.739
Espinosa	30.443
Gameleira	18.214
Jaíba	37.660
Mato Verde	12.038
Mamonas	5.997
Matias Cardoso	8.895
Monte Azul	20.328
Nova Porteirinha	6.706
Pai Pedro	5.551
Porteirinha	37.438
Riacho dos Machados	8.756
Serranópolis de Minas	4.399
Verdelândia	7.672

A presente contratação será realizada por estimativa, tendo em vista a impossibilidade de definição precisa dos quantitativos a serem efetivamente utilizados, uma vez que o consumo de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) está diretamente relacionado às condições clínicas dos pacientes, à complexidade dos procedimentos cirúrgicos e às decisões médicas adotadas no momento do ato cirúrgico, especialmente quanto ao tipo, modelo, dimensões e especificações técnicas dos materiais a serem empregados.

Diferentemente de outros insumos padronizados, os materiais objeto desta contratação possuem natureza variável e dependem de fatores imprevisíveis, como intercorrências clínicas, características anatômicas do paciente e evolução intraoperatória, razão pela qual a estimativa de consumo deve ser tratada de forma flexível, compatível com a realidade assistencial da unidade hospitalar.

Para fins de dimensionamento da demanda, foram considerados dados históricos da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, especialmente no que se refere à realização de procedimentos ortopédicos, como artroplastias parciais e totais de quadril, tendo sido registrados aproximadamente 50 (cinquenta) procedimentos nos anos de 2023, 2024 e 2025, conforme demonstrado:

Ano	Parcial	Total
2023	13	02
2024	13	05
2025	14	03

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao modelo de gestão da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., que tem como diretriz estratégica a ampliação da capacidade assistencial, o fortalecimento do atendimento em urgência e emergência e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A definição dos quantitativos estimados considerou, de forma fundamentada, os seguintes fatores:

- i. o funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar (24 horas), com atendimento contínuo em urgência e emergência;
- ii. o aumento da demanda assistencial, especialmente em procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade;
- iii. a ampliação da capacidade operacional da unidade, incluindo aumento de leitos e fortalecimento de serviços especializados;
- iv. a variabilidade da demanda cirúrgica, decorrente de fatores clínicos e epidemiológicos;
- v. a necessidade de atendimento imediato a casos de urgência, nos quais não há possibilidade de planejamento prévio do consumo dos materiais;
- vi. o histórico de procedimentos realizados na unidade, que demonstra a recorrência e a essencialidade do uso de OPME;
- vii. a necessidade de manutenção de estoque mínimo em regime de consignação, de modo a evitar desabastecimento e garantir a continuidade dos serviços assistenciais.

Dessa forma, os quantitativos estimados foram definidos com base em critérios técnicos e assistenciais, visando assegurar o equilíbrio entre a disponibilidade adequada de materiais e a eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando tanto o desabastecimento quanto o excesso de estoque.

LOTE 1 - IMPLANTES				
ITEM	CÓD. SIGTAP	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	07.02.03.009-0	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO	UNID.	100
2	07.02.03.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA / REVISÃO: COMPONENTE PRINCIPAL ESTÉRIL IMPLANTÁVEL DE UMA PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL (COMPONENTE ACETABULAR) CONCEBIDO PARA SUBSTITUIR OU REPARAR O ACETÁBULO. O COMPONENTE É FORMADO PR UMA ÚNICA PEÇA E É FEITO TOTALMENTE DE METAL.	UNID.	100

3	07.02.03.059-7	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMPONENTE METALICO PRIMARIO / DE REVISAO DE FIXACAO BIOLOGICA	UNID.	100
4	07.02.03.012-0	COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO / METAL P/ HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR	UNID.	100
5	07.02.03.007-4	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	UNID.	100
6	07.02.03.016-3	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	UNID.	100
7	07.02.03.017-1	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY	UNID.	100
8	07.02.03.021-0	COMPONENTE FEMORAL NAO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	UNID.	100
9	07.02.03.076-7	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	UNID.	150

EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS EM COMODATO:

INSTRUMENTAL QUADRIL - 01		
ITEM	Descrição	Quantidade
1.	MEDIDOR CABEÇA FEMORAL (IMPAR)	1
2.	EXTRATOR CABEÇA	1
3.	IMPACTOR DE CABEÇA	1
4.	MONTADOR DE BIPOLAR	1
5.	CABO DO MEDIDOR ACETABULAR	1
6.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 39MM	1
7.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 41MM	1
8.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 43MM	1
9.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 45MM	1
10.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 47MM	1
11.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 49MM	1
12.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 51MM	1
13.	CABEÇA BIPOLAR TESTE - 53MM	1
14.	CAIXA P/INSTR BIPOLAR INTERFENCIA IMPAR -	1
15.	BANDEJA P/INSTR BIPOLAR INTERFENCIA IMPAR - A	1

INSTRUMENTAL QUADRIL - 02		
ITEM	Descrição	Quantidade

1	POSICIONADOR / IMPACTOR ACETABULAR	1
2	PRESSURIZADOR DO INSERTO	1
3	MEDIDOR CABEÇA FEMORAL (PAR)	1
4	BROCA COM STOP - ACETABULO CIMENTADO	1
5	CHAVE FIXA 10/13	1
6	CABO DO MEDIDOR ACETABULAR COM STOP	1
7	CABO PROLONGADOR DA RASPA (MANDRIL 1/4)	1
8	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 40,0MM	1
9	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 42,0MM	1
10	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 44,0MM	1
11	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 46,0MM	1
12	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 48,0MM	1
13	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 50,0MM	1
14	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 52,0MM	1
15	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 54,0MM	1
16	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 56,0MM	1
17	COMPONENTE ACETABULAR RASPADOR 58,0MM	1
18	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 40,0MM	1
19	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 42,0MM	1
20	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 44,0MM	1
21	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 46,0MM	1
22	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 48,0MM	1
23	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 50,0MM	1
24	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 52,0MM	1
25	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 54,0MM	1
26	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 56,0MM	1
27	COMPONENTE ACETABULAR MEDIDOR 58,0MM	1
28	CAIXA P/ INSTRUMENTAL ACETABULO	1
29	BANDEJA P/ INSTRUMENTAL ACETABULO	1
30	BANDEJA P/ INSTRUMENTAL ACETABULO	1

INSTRUMENTAL QUADRIL - 03		
ITEM	Descrição	Quantidade
1	VASADOR INICIAL	1

2	FRESA INICIAL P/ ENGATE RAPIDO - PEQUENA	1
3	CABEÇA INTERC. TESTE (CURTA) 28MM	1
4	CABEÇA INTERC. TESTE (LONGA) 28MM	1
5	CABEÇA INTERC. TESTE (MEDIA) 28MM	1
6	PINO EXTRATOR	1
7	EXTRATOR CABEÇA PARA ENGATE RAPIDO	1
8	IMPACTOR DE CABEÇA	1
9	CABO PARA SERRA GIGLE (PAR)	2
10	SERRA DE GIGLE - 400MM	1
11	HASTE PARA LUXACAO DE QUADRIL	1
12	HASTE - POSICIONADOR	1
13	IMPACTOR DE STOP	1
14	MEDIDOR DO CANAL FEMORAL 8,0MM - 10,0MM	1
15	MEDIDOR DO CANAL FEMORAL 12,0MM - 14,0MM	1
16	MEDIDOR DO CANAL FEMORAL 16,0MM - 18,0MM	1
17	EXTRATOR DA HASTE	1
18	SUORTE EXTRATOR DA HASTE	1
19	FRESA CILINDRICA - 8,0MM - ENGATE RAPIDO	1
20	FRESA CILINDRICA - 10,0MM - ENGATE RAPIDO	1
21	FRESA CILINDRICA - 12,0MM - ENGATE RAPIDO	1
22	FRESA CILINDRICA 14,0MM - ENGATE RAPIDO	1
23	FRESA CILINDRICA - 16,0MM - ENGATE RAPIDO	1
24	FRESA CILINDRICA - 18,0MM - ENGATE RAPIDO	1
25	GUIA DE OSTEOTOMIA HASTE - 5,0	1
26	GUIA DE OSTEOTOMIA HASTE 7,0	1
27	GUIA DE OSTEOTOMIA HASTE 9,0	1
28	GUIA DE OSTEOTOMIA HASTE 11,2	1
29	GUIA DE OSTEOTOMIA HASTE 13,7	1
30	CABO PARA RASPADOR FEMORAL - FIX	1
31	COMPONENTE FEMORAL RASPADOR TESTE - 5,0MM	1
32	COMPONENTE FEMORAL RASPADOR TESTE - 7,0MM	1
33	COMPONENTE FEMORAL RASPADOR TESTE - 9,0MM	1
34	COMPONENTE FEMORAL RASPADOR TESTE - 11,0MM	1
35	COMPONENTE FEMORAL RASPADOR TESTE - 13,0MM	1

36	CONE 12/14 CABEÇA TESTE HASTE -4/5/6	1
37	CONE 12/14 CABEÇA TESTE HASTE -7/8/9	1
38	CONE 12/14 CABEÇA TESTE HASTE 10/11-2	1
39	CONE 12/14 CABEÇA TESTE HASTE - 12,5/13,7	1
40	CAIXA P/ INSTRUMENTAL HASTE - FIX	1
41	BANDEJA P/ INSTRUMENTAL HASTE FIX - A	1
42	BANDEJA P/ INSTRUMENTAL HASTE B	1
43	BANDEJA P/ INSTRUMENTAL HASTE - C	1
44	CABO "T" COM ENGATE RAPIDO	1

Diante das análises realizadas, conclui-se que a estimativa dos quantitativos a serem contratados para aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) foi elaborada com base em critérios técnicos, objetivos e devidamente fundamentados, considerando o histórico de procedimentos realizados pela unidade hospitalar, a variabilidade da demanda assistencial, a natureza imprevisível dos atendimentos cirúrgicos, especialmente em contexto de urgência e emergência, bem como a ampliação da capacidade operacional da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

A metodologia adotada revela-se adequada às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de planejamento recomendadas pelos órgãos de controle, especialmente no que se refere à necessidade de dimensionamento realista da demanda, à mitigação de riscos de desabastecimento e à busca pela eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando o equilíbrio entre economicidade, continuidade do serviço público e qualidade da assistência prestada.

Verifica-se que os materiais objeto da contratação constituem insumos essenciais e estratégicos à execução das atividades assistenciais, sendo indispensáveis à realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, à recuperação funcional dos pacientes e à efetividade dos tratamentos realizados. A eventual indisponibilidade desses materiais compromete diretamente a capacidade de resposta da unidade hospitalar, podendo acarretar atrasos ou cancelamentos de cirurgias, agravamento de quadros clínicos, aumento do tempo de internação, elevação de complicações e prejuízos à segurança do paciente.

Sob a perspectiva jurídico-constitucional, a presente contratação encontra fundamento no direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de garantir acesso universal, igualitário e contínuo às ações e serviços de saúde. Nesse sentido, a adequada disponibilização de órteses, próteses e materiais especiais não se configura como faculdade administrativa, mas como obrigação estatal indispensável à proteção da vida, à integridade física e à dignidade da pessoa humana.

Ademais, em consonância com a Lei nº 8.080/1990, que estabelece os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS), a contratação ora proposta mostra-se imprescindível para assegurar a prestação integral da assistência, garantindo que os pacientes tenham acesso aos recursos necessários para diagnóstico, tratamento e reabilitação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e proporcional, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços hospitalares, a segurança assistencial, a eficiência operacional da unidade e a efetivação do direito fundamental à saúde da população atendida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Por fim, resta evidenciado que a solução proposta atende ao interesse público, encontra respaldo técnico e jurídico e está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo de contratação.

6 LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

Para atendimento da necessidade identificada, procedeu-se ao levantamento e à análise das opções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico, operacional e administrativo, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União.

Considerando a natureza do objeto — aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), com fornecimento em regime de antecipação, consignação e disponibilização de instrumentais em comodato, de uso essencial e contínuo para realização de procedimentos cirúrgicos — foram avaliadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

6.1 Aquisição direta de OPME por fornecedores especializados (com consignação e comodato)

Consiste na contratação de empresas especializadas para fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, com disponibilização de instrumentais em regime de comodato e manutenção de estoque em consignação na unidade hospitalar, com faturamento conforme utilização, mediante procedimento licitatório.

Vantagens:

- i. Maior controle técnico sobre os materiais utilizados, permitindo padronização conforme protocolos clínicos e exigências das equipes médicas;
- ii. Garantia de compatibilidade entre implantes e instrumentais, essencial para a segurança dos procedimentos cirúrgicos;
- iii. Disponibilidade imediata dos materiais no ambiente hospitalar, em razão do regime de consignação;
- iv. Possibilidade de utilização de diferentes modelos e tamanhos conforme necessidade clínica, inclusive com definição intraoperatória;
- v. Maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com faturamento apenas dos materiais efetivamente utilizados;
- vi. Ampliação da competitividade entre fornecedores, com possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais (ex.: desconto sobre tabela SUS);
- vii. Maior transparência e aderência aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento;
- viii. Flexibilidade na gestão contratual e possibilidade de substituição de fornecedores, quando necessário.

Desvantagens:

- i. Necessidade de controle interno de consumo e rastreabilidade dos materiais utilizados;
- ii. Exigência de acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

6.2 Aquisição direta sem consignação (modelo tradicional)

Consiste na aquisição direta dos materiais pela Administração, com entrega mediante solicitação prévia e formação de estoque próprio da unidade hospitalar.

Vantagens:

- i. Controle direto do estoque pela Administração;
- ii. Simplicidade contratual em relação ao fornecimento.

Desvantagens:

- i. Necessidade de elevado investimento inicial para formação de estoque;
- ii. Risco de vencimento, perda ou obsolescência dos materiais;
- iii. Dificuldade de previsão exata dos quantitativos, em razão da variabilidade da demanda cirúrgica;
- iv. Impossibilidade de atendimento imediato a demandas emergenciais;
- v. Maior risco de desabastecimento;
- vi. Dificuldade de manter variedade de tamanhos e modelos necessários aos procedimentos.

6.3 Contratação de empresa para prestação de serviços cirúrgicos com fornecimento de OPME

Consiste na contratação de empresa ou estrutura terceirizada responsável pela execução dos procedimentos cirúrgicos, incluindo o fornecimento dos materiais e instrumentais.

Vantagens:

- i. Centralização da responsabilidade em um único contrato;
- ii. Redução da gestão direta de insumos pela Administração.

Desvantagens:

- i. Perda de controle sobre a qualidade e especificação dos materiais utilizados;
- ii. Risco de utilização de materiais incompatíveis com os protocolos institucionais;
- iii. Limitação da autonomia médica na escolha dos materiais;
- iv. Maior dificuldade de fiscalização técnica;
- v. Possível elevação de custos operacionais;
- vi. Dependência integral de um único fornecedor para atividade crítica.

6.4 Análise Comparativa e Justificativa da Solução Adotada

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a aquisição direta de OPME por fornecedores especializados, com fornecimento em regime de antecipação, consignação e disponibilização de instrumentais em comodato, apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da demanda da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Tal escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a) necessidade de rigoroso controle técnico e sanitário dos materiais utilizados em procedimentos cirúrgicos;
- b) indispensabilidade da compatibilidade entre implantes e instrumentais, garantindo segurança e eficácia dos procedimentos;
- c) necessidade de disponibilidade imediata dos materiais, especialmente em situações de urgência e emergência;
- d) variabilidade e imprevisibilidade da demanda cirúrgica, que exige solução flexível;
- e) possibilidade de definição do material adequado no momento do ato cirúrgico;
- f) maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com pagamento apenas dos materiais efetivamente utilizados;
- g) redução de riscos de desabastecimento e de interrupção dos serviços assistenciais;
- h) maior aderência às práticas consolidadas do mercado de dispositivos médicos hospitalares;
- i) alinhamento às recomendações dos órgãos de controle quanto à adequada definição do objeto e segregação de responsabilidades.

Adicionalmente, a adoção desse modelo proporciona maior transparência, competitividade e economicidade, assegurando que os materiais atendam integralmente às especificações técnicas, clínicas e regulatórias exigidas, além de garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada.

Critério	Aquisição com Consignação + Comodato (Modelo Adotado)	Aquisição Direta sem Consignação	Contratação de Serviço com OPME
Controle técnico dos materiais	Alto – permite padronização e escolha conforme protocolos clínicos	Médio – depende de estoque prévio	Baixo – dependência do fornecedor
Disponibilidade imediata	Alta – estoque consignado no hospital	Baixa – depende de entrega sob demanda	Média – conforme contrato
Adequação à urgência/emergência	Alta – atendimento imediato	Baixa – risco de indisponibilidade	Média – depende da empresa
Compatibilidade entre implantes e instrumentais	Alta – garantida pelo fornecedor	Limitada – depende de aquisição prévia	Incerta – risco técnico
Flexibilidade (variedade de tamanhos/modelos)	Alta – escolha inclusive intra-operatória	Baixa – restrita ao estoque	Média – depende do contrato
Risco de desabastecimento	Baixo	Alto	Médio
Gestão de estoque pela Ad-	Baixa – responsabilidade do	Alta – responsabilidade	Baixa

Critério	Aquisição com Consignação + Comodato (Modelo Adotado)	Aquisição Direta sem Consignação	Contratação de Serviço com OPME
Administração	fornecedor	integral da Administração	
Custo inicial	Baixo – sem necessidade de estoque próprio	Alto – necessidade de aquisição prévia	Médio/Alto
Eficiência econômica	Alta – paga apenas o que utiliza	Média – risco de perdas/estoque	Baixa/Média – inclui mão de obra
Risco de perdas/obsolescência	Baixo	Alto	Baixo
Transparência e competitividade	Alta – licitação com múltiplos fornecedores	Alta	Média
Aderência às práticas de mercado (OPME)	Alta – modelo amplamente utilizado	Baixa	Média
Segurança do paciente	Alta	Média	Média/Baixa
Complexidade de gestão contratual	Média	Alta	Alta

6.4 Conclusão

Diante do levantamento e da análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) por meio de fornecedores especializados, com fornecimento em regime de antecipação, consignação e disponibilização de instrumentais em comodato, configura-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento das necessidades da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

A solução adotada apresenta superioridade sob os aspectos técnico, operacional, econômico e assistencial, destacando-se pela capacidade de assegurar a disponibilidade imediata dos materiais, a compatibilidade entre implantes e instrumentais, a flexibilidade na escolha dos insumos conforme necessidade clínica — inclusive em contexto intraoperatório — e a redução de riscos de desabastecimento, especialmente em ambiente hospitalar de urgência e emergência.

Do ponto de vista econômico, o modelo permite maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, uma vez que o faturamento ocorre apenas sobre os materiais efetivamente utilizados, evitando a formação de estoques desnecessários, perdas por vencimento ou obsolescência e custos elevados de aquisição antecipada.

Sob a ótica assistencial, a solução garante maior segurança ao paciente, ao possibilitar a utilização de materiais adequados, compatíveis e disponíveis no momento oportuno, contribuindo diretamente para a qualidade dos procedimentos cirúrgicos, a redução de complicações e a melhoria dos desfechos clínicos.

Adicionalmente, a alternativa adotada encontra-se alinhada às práticas consolidadas do mercado de dispositivos médicos hospitalares, bem como às recomendações dos órgãos de controle, especialmente no que se refere à adequada definição do objeto, à busca da solução mais vantajosa e à mitigação de riscos operacionais e assistenciais.

Nesse contexto, verifica-se que a solução escolhida atende de forma plena aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº

14.133/2021, constituindo medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços de saúde, a segurança assistencial e a efetivação do direito fundamental à saúde da população atendida.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e operacional da solução proposta, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação..

MODO DE CONTRATAÇÃO

Para a efetivação da contratação, apresentam-se como opções a serem consideradas pela Administração:

1- ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS EXISTENTES

Vantagens:

- Agilidade na contratação, evitando o tempo de realização de um processo licitatório próprio;
- Possibilidade de aproveitar preços já negociados, potencialmente mais vantajosos;
- Redução de custos administrativos e logísticos;
- Maior previsibilidade quanto a prazos de fornecimento.

Desvantagens:

- Dependência de condições e especificações definidas pelo órgão gestor da ata, com menor flexibilidade;
- Nem sempre todas as necessidades específicas da Fundação podem ser atendidas;
- Necessidade de verificação rigorosa da compatibilidade com requisitos legais e regulamentares.

2. PARTICIPAÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM FORMAÇÃO POR OUTRO ÓRGÃO (ÓRGÃO PARTICIPANTE)

Vantagens:

- Permite compartilhamento de compras, gerando economia de escala e redução de custos;
- Simplifica procedimentos administrativos, pois a ata é conduzida pelo órgão gestor principal;
- Possibilidade de influenciar a definição de condições e especificações durante a formação da ata.

Desvantagens:

- Dependência de decisões e cronograma do órgão gestor;
- Necessidade de planejamento prévio e manifestação formal de interesse;
- Possível limitação em relação a quantitativos ou prazos, dependendo da ata principal.

3. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRÓPRIA PELA FUNDAÇÃO

Vantagens:

- Total autonomia na definição de especificações, quantidades, prazos e condições de fornecimento;
- Possibilidade de adequar integralmente o processo às necessidades da Fundação;
- Maior controle sobre fornecedores e cumprimento de requisitos legais.

Desvantagens:

- Processo mais demorado e com maior demanda administrativa;
- Custos diretos mais elevados devido à necessidade de conduzir todas as etapas do processo;
- Maior exposição a riscos legais e recursos administrativos caso haja falhas no procedimento.

Após a análise das alternativas de contratação disponíveis, verifica-se que todas as opções avaliadas apresentam vantagens específicas, devendo sua adoção observar o contexto operacional da instituição, a urgência da demanda assistencial, a compatibilidade técnica dos materiais e a vantajosidade para a Administração Pública.

A adesão a Atas de Registro de Preços existentes destaca-se pela agilidade e pela redução de esforços administrativos, permitindo contratações mais céleres e o aproveitamento de preços previamente negociados. Trata-se de alternativa válida em situações específicas, desde que as especificações técnicas, os quantitativos e as condições da ata sejam plenamente compatíveis com as necessidades da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, especialmente quanto à padronização dos implantes, à compatibilidade entre materiais e instrumentais e às exigências assistenciais e sanitárias aplicáveis ao ambiente hospitalar.

A participação como órgão participante em atas de registro de preços em formação apresenta como principal vantagem a economia de escala e o compartilhamento de custos administrativos, além da possibilidade de contribuir na definição das especificações técnicas durante a fase de planejamento. Contudo, essa alternativa depende diretamente do cronograma e das decisões do órgão gestor, podendo impor limitações quanto aos quantitativos, prazos e condições de fornecimento, além de nem sempre contemplar integralmente as particularidades técnicas e operacionais exigidas para o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais.

Por sua vez, a realização de licitação própria pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG confere maior autonomia administrativa e maior aderência às necessidades específicas da unidade hospitalar, permitindo a definição detalhada das especificações técnicas dos materiais, dos quantitativos estimados, dos prazos de fornecimento e das condições operacionais do contrato, incluindo o regime de antecipação, consignação e disponibilização de instrumentais em comodato.

Embora demande maior esforço administrativo e prazo mais longo para sua condução, essa modalidade possibilita maior controle sobre o processo licitatório, os fornecedores e a execução contratual, reduzindo riscos de inadequação técnica dos materiais, incompatibilidade entre implantes e instrumentais e indisponibilidade de insumos no momento da realização dos procedimentos cirúrgicos.

Adicionalmente, a licitação própria assegura maior compatibilidade dos materiais com os protocolos assistenciais da instituição, com as diretrizes clínicas adotadas pelas equipes médicas e com as exigências regulatórias aplicáveis, garantindo a padronização dos insumos, a segurança do paciente, a eficiência dos procedimentos e a continuidade dos serviços hospitalares.

Dessa forma, a adoção dessa modalidade revela-se mais adequada às necessidades da instituição, assegurando maior controle, qualidade, segurança assistencial e efetividade na execução dos serviços de saúde, especialmente no que se refere à realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade.

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado; Dentro a região tem-se grande demandas do tipo:

- 1- <https://pncp.gov.br/app/editais/13128798001094/2026/97>
- 2- <https://pncp.gov.br/app/editais/38111778000140/2026/21>
- 3- <https://pncp.gov.br/app/editais/15126437000305/2026/919>

Empresas comuns no ramo:

- 1- <https://nexomed.com.br/>
- 2- <https://www.opmelog.com.br/sobre>
- 3- <https://www.hospcom.net/>

Dessa forma, a realização de licitação própria pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, pelos seguintes fundamentos:

- a) Adequação integral às necessidades institucionais, permitindo a definição precisa das especificações técnicas das órteses, próteses e materiais especiais (OPME), em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e exigências regulatórias aplicáveis ao ambiente hospitalar;
- b) Garantia de qualidade e segurança assistencial, assegurando que os materiais atendam rigorosamente às exigências técnicas, sanitárias e regulatórias, especialmente quanto à biocompatibilidade, resistência, desempenho clínico e compatibilidade com os procedimentos cirúrgicos, reduzindo riscos de falhas operacionais e complicações;
- c) Maior controle administrativo e contratual, possibilitando à Administração acompanhar de forma efetiva a execução do contrato, a qualidade dos materiais fornecidos, o cumprimento de prazos, a rastreabilidade dos insumos e a compatibilidade entre implantes e instrumentais;
- d) Melhor dimensionamento dos quantitativos, considerando o histórico de procedimentos cirúrgicos realizados pela unidade, a variabilidade da demanda assistencial e a necessidade de atendimento imediato em situações de urgência e emergência, evitando tanto o desabastecimento quanto o excesso de materiais;
- e) Redução de riscos de descontinuidade do fornecimento, aspecto crítico no ambiente hospitalar, em que a indisponibilidade de OPME pode inviabilizar procedimentos cirúrgicos, comprometer a assistência e colocar em risco a saúde dos pacientes;
- f) Ampliação da competitividade, mediante a realização de procedimento licitatório próprio, possibilitando a participação de fornecedores especializados e a obtenção de propostas mais vantajosas, inclusive com adoção de critérios como maior desconto sobre tabela de referência;

- g) Observância ao princípio do planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como alinhamento às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, especialmente quanto à adequada definição do objeto e à busca da solução mais vantajosa;
- h) Garantia de compatibilidade e padronização dos materiais e instrumentais, permitindo a utilização de implantes de mesma marca ou tecnicamente compatíveis, evitando incompatibilidades que possam comprometer a execução dos procedimentos cirúrgicos e a segurança do paciente;
- i) Redução da dependência de terceiros (órgãos gerenciadores de atas), conferindo maior autonomia à Administração e minimizando riscos relacionados a limitações de quantitativos, prazos ou especificações incompatíveis com a realidade assistencial da unidade hospitalar;
- j) Adequação ao modelo de fornecimento praticado no mercado de OPME, incluindo regimes de antecipação, consignação e disponibilização de instrumentais em comodato, garantindo maior eficiência operacional e disponibilidade imediata dos insumos.

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, chega-se às seguintes conclusões:

I. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) configura-se como a alternativa mais adequada, segura e vantajosa para a Administração Pública no que se refere à aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), considerando a natureza contínua, essencial e variável da demanda, o funcionamento ininterrupto (24 horas) da unidade hospitalar, a imprevisibilidade dos procedimentos cirúrgicos e a necessidade de flexibilidade no fornecimento. O SRP possibilita contratações conforme a necessidade efetiva da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, promovendo planejamento adequado, economicidade, eficiência administrativa e mitigação de riscos de desabastecimento.

II. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como bens comuns sob o aspecto regulatório, com especificações técnicas definidas por normas sanitárias e regulatórias (ANVISA, ABNT, ISO, ASTM e demais legislações aplicáveis), bem como a inexistência de inovações tecnológicas disruptivas que impactem a contratação, não se mostra necessária a realização de audiência ou consulta pública, não tendo sido identificados riscos que justifiquem a oitiva prévia de fornecedores.

III. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, especialmente unidades hospitalares integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, constatando-se que o modelo de fornecimento por meio de SRP, associado aos regimes de antecipação, consignação e disponibilização de instrumentais em comodato, encontra-se consolidado no mercado e alinhado às boas práticas administrativas e assistenciais.

IV. A aquisição de órteses, próteses e materiais especiais insere-se no rol de contratações permanentes, essenciais e estratégicas da Administração Pública na área da saúde, sendo indispensável para assegurar a realização de procedimentos cirúrgicos, a recuperação funcional dos pacientes, a segurança assistencial e o funcionamento regular dos serviços prestados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, especialmente em ambiente de urgência e emergência.

V. Constatou-se a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado nacional, devidamente qualificados e aptos a atender às exigências técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis ao fornecimento de OPME, o que reforça a viabilidade da contratação, a competitividade do certame e a segurança jurídica do processo licitatório.

VI. Verificou-se a necessidade de padronização dos materiais e instrumentais, de modo a garantir compatibilidade técnica entre implantes e equipamentos cirúrgicos, assegurar a adequada execução dos procedimentos, evitar falhas operacionais e promover maior segurança ao paciente. Nesse sentido, mostra-se tecnicamente recomendável a contratação por agrupamento (lote), com fornecedor que assegure a compatibilidade dos itens fornecidos.

VII. A padronização por linha de produtos de um mesmo fabricante ou de fabricantes tecnicamente compatíveis contribui para maior controle técnico, previsibilidade dos resultados clínicos, simplificação operacional, redução de riscos cirúrgicos e maior aderência aos protocolos assistenciais e às boas práticas médicas.

VIII. O modelo de fornecimento em regime de antecipação, com manutenção de estoque em consignação e disponibilização de instrumentais em comodato, revela-se essencial para garantir a disponibilidade imediata dos materiais, especialmente em situações de urgência e emergência, nas quais não há possibilidade de planejamento prévio da demanda.

IX. Sob a perspectiva jurídico-constitucional, a contratação encontra fundamento no direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, sendo indispensável para assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, bem como para garantir a proteção da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana.

X. Diante do exposto, verifica-se a plena necessidade, oportunidade e conveniência da contratação pretendida, cabendo à Administração dar prosseguimento às medidas subsequentes para a adequada instrução do processo licitatório, observando rigorosamente os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

XI. Assim, conclui-se favoravelmente pela futura e eventual aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), por se tratar de medida indispensável à continuidade dos serviços hospitalares, à segurança assistencial, à realização de procedimentos cirúrgicos e à efetivação do direito fundamental à saúde da população atendida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Diante de todo o exposto, resta evidenciada a plena necessidade e oportunidade da contratação, cabendo à Administração prosseguir com as medidas necessárias para a formalização do processo licitatório, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa e a adequada execução do objeto.

7 DO MODELO A SER ADOTADO

7.1 DO REGISTRO DE PREÇO

Considerando que a contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, os quantitativos estimados não implicam obrigatoriedade de aquisição integral, característica essencial desse modelo. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o SRP é indicado quando a estimativa exata dos quantitativos é de difícil determinação, permitindo à Administração Pública contratar de forma flexível, eficiente e segura, especialmente em contextos de demanda variável, incerta e contínua, como ocorre na realização de procedimentos cirúrgicos.

No caso específico da aquisição de **órteses, próteses e materiais especiais (OPME)**, a variabilidade da demanda decorre de fatores assistenciais e clínicos, tais como: natureza imprevisível dos atendimentos, especialmente em urgência e emergência; diversidade de procedimentos cirúrgicos; necessidade de definição do

material adequado conforme avaliação médica, muitas vezes no próprio ato cirúrgico; variação de tipos, modelos e dimensões dos implantes; e crescimento da demanda assistencial da unidade hospitalar.

Conforme dispõe o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços:

- a)** é adotado para contratações frequentes;
- b)** deve ser precedido de adequada e ampla pesquisa de mercado;
- c)** não obriga a Administração à contratação dos quantitativos registrados;
- d)** pode ser utilizado por mais de um órgão ou entidade, quando previsto no edital e gerenciado por órgão responsável.

O SRP constitui procedimento que permite o registro de preços de bens essenciais, viabilizando contratações futuras e parceladas, proporcionando benefícios relevantes, tais como:

- a)** economia de escala;
- b)** padronização dos materiais e instrumentais utilizados nos procedimentos cirúrgicos;
- c)** garantia de compatibilidade técnica entre implantes e instrumentais;
- d)** flexibilidade para atendimento às necessidades assistenciais reais e dinâmicas da unidade hospitalar;
- e)** maior previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A modalidade SRP mostra-se especialmente adequada para:

- a)** demandas contínuas, recorrentes e variáveis ao longo do tempo;
- b)** atendimento a procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade;
- c)** situações de urgência e emergência, nas quais não há possibilidade de planejamento prévio da demanda;
- d)** otimização administrativa e racionalização do gasto público;
- e)** aquisição centralizada de insumos essenciais, reduzindo riscos de desabastecimento.

Vantagens do SRP aplicadas ao objeto:

- a)** agilidade na contratação, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios para insumos essenciais à assistência;
- b)** economia de recursos públicos, por meio da consolidação da demanda e negociação de melhores condições comerciais;
- c)** flexibilidade para ajuste dos quantitativos conforme a necessidade clínica e assistencial;
- d)** transparência e controle, com preços e fornecedores previamente registrados;
- e)** estímulo à competitividade entre fornecedores especializados;
- f)** melhoria do planejamento operacional e da gestão assistencial;
- g)** redução de riscos assistenciais, especialmente relacionados à indisponibilidade de materiais no momento do procedimento cirúrgico.

Justificativa específica para a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG:

No âmbito da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, a adoção do SRP justifica-se, especialmente, pelos seguintes fatores:

- a)** necessidade de aquisição contínua, variável e imprevisível de OPME, vinculada à demanda assistencial;
- b)** exigência de fornecimento sob demanda, conforme indicação clínica e necessidade cirúrgica;
- c)** necessidade de disponibilidade imediata dos materiais, especialmente em situações de urgência e emergência;
- d)** adoção de modelo de fornecimento compatível com o mercado, incluindo regimes de antecipação, consig-

nação e disponibilização de instrumentais em comodato;

e) exigência de padronização e compatibilidade técnica entre os materiais e instrumentais utilizados;

f) criticidade dos insumos, diretamente relacionados à realização de procedimentos cirúrgicos e à segurança do paciente.

O SRP assegura que a Fundação Hospitalar possa contratar apenas o volume necessário, no momento adequado, respeitando as necessidades assistenciais e operacionais, evitando tanto o desabastecimento — que pode inviabilizar procedimentos cirúrgicos — quanto o excesso de aquisição e o desperdício de recursos públicos.

Aspectos econômico-administrativos do SRP:

Sob os aspectos econômico e administrativo, o SRP contribui para:

- a) redução de custos unitários e aumento do poder de negociação da Administração;
- b) eliminação da repetição de processos licitatórios para itens de uso contínuo;
- c) maior flexibilidade contratual;
- d) ampliação da transparência, do controle e da segurança jurídica.

Conclusão

Dessa forma, conclui-se que a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a futura e eventual aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, atendendo ao interesse público e assegurando a continuidade dos serviços hospitalares, a realização dos procedimentos cirúrgicos, a segurança assistencial e a efetivação do direito fundamental à saúde.

8.2. DO USO DA TABELA DO SUS

A presente contratação adotará como parâmetro de referência a Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, no que se refere à identificação, codificação e precificação dos itens relativos às órteses, próteses e materiais especiais (OPME) destinados a procedimentos ortopédicos.

A utilização da tabela SUS justifica-se por se tratar de referência oficial amplamente utilizada no âmbito da Administração Pública, especialmente no Sistema Único de Saúde, garantindo padronização, transparência e uniformidade na identificação dos materiais, bem como maior segurança na comparação entre propostas.

Nesse contexto, a Tabela SUS possibilita:

- a) padronização dos itens, por meio de códigos específicos aplicáveis às OPME utilizadas em ortopédicos;
- b) uniformização da linguagem técnica entre Administração, fornecedores e equipe assistencial;
- c) maior transparência na formação de preços e na análise das propostas;

- d) facilidade de fiscalização e controle dos itens utilizados;
- e) alinhamento com as práticas adotadas por unidades hospitalares públicas em todo o território nacional.

Considerando a natureza do objeto e a variabilidade dos insumos, será adotado como critério de julgamento o menor preço sobre os valores constantes da Tabela SUS, permitindo maior competitividade entre os fornecedores e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que o valor efetivamente contratado corresponderá ao resultado do menor preço ofertado pelo licitante vencedor sobre os valores de referência da tabela SUS vigente à época da contratação, sendo o faturamento realizado exclusivamente com base nos materiais efetivamente utilizados nos procedimentos cirúrgicos.

A adoção desse modelo encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de parâmetros idôneos para estimativa e aferição de preços, desde que compatíveis com os valores praticados no mercado, sendo a Tabela SUS reconhecida como referência válida e adequada para contratações envolvendo OPME no âmbito da saúde pública.

Adicionalmente, a utilização da tabela SUS contribui para:

- a) maior previsibilidade orçamentária;
- b) redução de assimetria de informações entre Administração e fornecedores;
- c) mitigação de riscos de sobrepreço ou superfaturamento;
- d) racionalização do processo de contratação;
- e) maior aderência às diretrizes dos órgãos de controle.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da Tabela SUS como referência de preços, associada ao critério de julgamento por menor preço, mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, contribuindo para a eficiência da contratação, a transparência do processo e a adequada aplicação dos recursos públicos.

8.3. DA PADRONIZAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **órteses, próteses e materiais especiais (OPME)** destinados à realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, os quais são utilizados de forma integrada e complementar durante os atos operatórios, exigindo elevada precisão técnica, compatibilidade entre componentes e padronização dos materiais e instrumentais.

Nesse contexto, evidencia-se que a **padronização dos materiais e instrumentais** constitui requisito técnico essencial, uma vez que a adequada execução dos procedimentos cirúrgicos depende diretamente da **compatibilidade entre os implantes, acessórios e instrumentos utilizados**, os quais, em sua maioria, são desenvolvidos para funcionamento conjunto dentro de sistemas específicos de cada fabricante.

A utilização de materiais de diferentes fabricantes, com desenhos, especificações técnicas, sistemas de encaixe e padrões distintos, pode comprometer a execução do procedimento cirúrgico, ocasionando incompatibilidades técnicas, dificuldades operacionais, imprecisão na implantação, aumento do tempo cirúrgico e riscos à segurança do paciente.

Além disso, a ausência de padronização dificulta a organização dos kits cirúrgicos, o treinamento das equipes, a previsibilidade dos resultados clínicos e a adequada utilização dos instrumentais, podendo resultar em falhas operacionais, necessidade de substituição de materiais durante o procedimento e até mesmo inviabilização da cirurgia.

Sob o aspecto assistencial e sanitário, tal cenário pode acarretar riscos relevantes, tais como falhas na fixação dos implantes, aumento da incidência de complicações cirúrgicas, comprometimento da recuperação do paciente e prejuízo à qualidade da assistência prestada.

A padronização, por sua vez, permite:

- i. a utilização de implantes, acessórios e instrumentais pertencentes a um mesmo sistema ou tecnicamente compatíveis;
- ii. maior segurança na execução dos procedimentos cirúrgicos;
- iii. padronização dos protocolos assistenciais e operacionais;
- iv. maior previsibilidade dos resultados clínicos;
- v. redução de riscos operacionais e assistenciais;
- vi. otimização do tempo cirúrgico e da logística hospitalar;
- vii. maior eficiência na utilização dos materiais e instrumentais.

Diante dessa necessidade técnica de padronização e compatibilidade, a **fragmentação da contratação por itens, com múltiplos fornecedores**, mostra-se inadequada, uma vez que inviabiliza o controle sobre a compatibilidade entre os materiais, aumenta significativamente os riscos operacionais e pode comprometer a segurança dos procedimentos cirúrgicos.

Nos termos do **art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração poderá adotar o agrupamento do objeto em lote quando tal medida for tecnicamente justificável e necessária à adequada execução contratual.

No presente caso, resta evidenciado que o **agrupamento dos itens em lote** constitui medida **necessária, proporcional e tecnicamente adequada**, por assegurar:

- a) a padronização dos materiais e instrumentais utilizados nos procedimentos cirúrgicos;
- b) a compatibilidade técnica entre implantes e respectivos instrumentais;
- c) a segurança do paciente durante a execução dos procedimentos;
- d) a eficiência e previsibilidade dos resultados clínicos;
- e) a redução de riscos de falhas operacionais e complicações cirúrgicas;
- f) a melhoria do controle técnico e da fiscalização contratual;
- g) a adequada organização dos kits cirúrgicos e suporte às equipes assistenciais.

Adicionalmente, a contratação por lote contribui para a simplificação da gestão contratual, otimização logística, melhor controle de estoque em regime de consignação e maior eficiência na disponibilização de materiais e instrumentais em comodato.

Importa destacar que a adoção do agrupamento em lote não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência de diversos fornecedores no mercado aptos a atender integralmente ao objeto, sendo a medida plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e assistencial.

Dessa forma, conclui-se que, diante da necessidade de padronização e da exigência de compatibilidade técnica entre os materiais e instrumentais utilizados nos procedimentos cirúrgicos, a adoção do julgamento por lote revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e segura, em estrita observância ao disposto no art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança assistencial e interesse público.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTES DIVERSOS OU LOTE ÚNICO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º, a Administração deve avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, adotando-o sempre que possível, com vistas à ampliação da competitividade. Todavia, o parcelamento não deve ser realizado quando se mostrar tecnicamente inviável ou quando comprometer a adequada execução do objeto, a economicidade ou a eficiência da contratação.

Conforme orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, o parcelamento pode ser afastado quando houver necessidade de padronização, quando a divisão do objeto prejudicar sua funcionalidade ou quando a contratação de múltiplos fornecedores implicar riscos operacionais, assistenciais, aumento de custos ou dificuldades de gestão contratual.

No presente caso, o objeto consiste na aquisição de **órteses, próteses e materiais especiais (OPME)**, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, os quais são utilizados de forma integrada durante o ato operatório, exigindo compatibilidade técnica entre implantes, acessórios e instrumentais.

A análise técnica demonstra que os materiais que compõem o objeto **não possuem utilização isolada**, mas sim interdependente, uma vez que integram sistemas específicos desenvolvidos pelos fabricantes, nos quais os implantes são projetados para funcionar de forma conjunta com instrumentais próprios e componentes compatíveis.

A adoção do parcelamento por itens, com a contratação de múltiplos fornecedores, pode acarretar:

- a) incompatibilidade técnica entre implantes e instrumentais;
- b) dificuldades operacionais na execução dos procedimentos cirúrgicos;
- c) risco de falhas na implantação e fixação dos dispositivos;
- d) aumento do tempo cirúrgico e exposição do paciente;
- e) necessidade de substituição de materiais durante o ato cirúrgico;
- f) comprometimento da segurança do paciente e dos resultados clínicos;
- g) inviabilização da padronização dos kits cirúrgicos;
- h) aumento da complexidade na gestão contratual e na fiscalização;
- i) risco de descontinuidade do fornecimento em ambiente crítico.

Nesse contexto, evidencia-se que a **padronização dos materiais e instrumentais** constitui requisito técnico essencial, permitindo a utilização de sistemas compatíveis, assegurando previsibilidade, eficiência e segurança na execução dos procedimentos cirúrgicos.

A contratação por **lote único** mostra-se, portanto, a alternativa mais adequada, uma vez que garante:

- a) padronização e compatibilidade técnica entre implantes e instrumentais;
- b) segurança assistencial e redução de riscos cirúrgicos;
- c) eficiência e previsibilidade na execução dos procedimentos;
- d) adequada organização e disponibilidade dos kits cirúrgicos;
- e) simplificação da gestão contratual e logística;
- f) maior eficiência na fiscalização do contrato;
- g) redução de riscos operacionais e assistenciais;
- h) adequação ao modelo de fornecimento em regime de consignação e comodato;
- i) ganho de escala e potencial economicidade.

Ressalta-se que a adoção do lote único **não compromete a competitividade do certame**, tendo em vista a existência de diversos fornecedores no mercado aptos a atender integralmente ao objeto, sendo a medida necessária, proporcional e tecnicamente justificada para assegurar a adequada execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que o **não parcelamento do objeto**, com seu agrupamento em lote único, mostra-se **tecnicamente justificado, economicamente vantajoso e juridicamente adequado**, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle, por assegurar a padronização dos materiais, a compatibilidade dos sistemas utilizados, a segurança assistencial e a adequada execução dos procedimentos cirúrgicos.

9 INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Verificou-se que a solução mais viável consiste na realização de licitação própria, processada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizando como critério de julgamento o maior desconto percentual sobre os valores da Tabela SUS, com adjudicação por lote.

Neste modelo, a contratação permite maior flexibilidade para aquisições sob demanda, adequando-se à variabilidade e imprevisibilidade dos procedimentos cirúrgicos, especialmente em situações de urgência e emergência. Além disso, possibilita maior controle sobre a qualidade dos materiais, a compatibilidade técnica entre implantes e instrumentais e a padronização dos insumos utilizados.

A adoção do critério de julgamento pelo maior desconto sobre a Tabela SUS assegura a obtenção da proposta mais vantajosa, promovendo economicidade, transparência e padronização dos preços, em consonância com as práticas do mercado de OPME e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

10 DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. A garantia das órteses, próteses e materiais especiais (OPME) fornecidos consiste na responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como na observância das normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis aos produtos para saúde, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.2. A empresa fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que venham a ser entregues com defeito de fabricação, avarias, irregularidades sanitárias, violação de embalagem, ausência de esterilidade (quando aplicável), falhas de funcionamento, incompatibilidade técnica ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Nos casos de identificação de inconformidades, a substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Contratante, devendo o material ser substituído por outro que apresente as mesmas especificações técnicas, sanitárias e de desempenho, ou superiores, desde que previamente aprovado pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

10.4. A empresa contratada deverá garantir que os materiais fornecidos estejam dentro do prazo de validade adequado ao uso hospitalar, quando aplicável, com integridade preservada, esterilidade assegurada (quando exigida), rastreabilidade garantida por lote e/ou número de série, e em conformidade com as exigências da ANVISA e demais normas vigentes.

10.5. Os materiais deverão manter sua integridade, funcionalidade e desempenho durante todo o período de utilização, garantindo segurança, estabilidade e eficácia clínica nos procedimentos cirúrgicos realizados.

10.6. Caso seja identificado qualquer problema relacionado à qualidade, segurança, integridade, rastreabilidade, esterilidade ou desempenho dos materiais, a empresa deverá proceder à substituição imediata, observando o prazo estabelecido pela Administração, de modo a não comprometer a realização dos procedimentos cirúrgicos e a continuidade dos serviços assistenciais.

10.7. A contratada será responsável por eventuais danos decorrentes do fornecimento de materiais inadequados, incompatíveis ou em desconformidade com as especificações técnicas, inclusive aqueles que possam comprometer a segurança do paciente, o resultado dos procedimentos cirúrgicos ou a integridade dos equipamentos e instrumentais utilizados.

10.8. Nos casos de fornecimento em regime de consignação, a contratada deverá assegurar a reposição imediata dos materiais utilizados ou substituídos, garantindo a manutenção do estoque mínimo necessário ao atendimento da demanda hospitalar.

10.9. A contratada deverá, sempre que aplicável, apresentar documentação técnica, registros sanitários, laudos de qualidade e demais comprovações exigidas pela legislação vigente, bem como prestar suporte técnico quanto ao uso adequado dos materiais.

11 NATUREZA DO OBJETO

11.1 Trata-se de aquisição :

- () Serviço Comum;
- () Serviço Técnico;
- (x) Material de consumo;**
- () Material Permanente;

12 DOS PRAZOS

12.1. O fornecimento das órteses, próteses e materiais especiais (OPME) deverá ocorrer de forma contínua, mediante solicitação da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, observando-se os seguintes prazos:

- a) em casos eletivos, o prazo máximo para disponibilização dos materiais será de até 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou solicitação formal;
- b) em casos de urgência e emergência, o fornecimento deverá ocorrer de forma imediata ou em prazo compatível com a necessidade clínica, não podendo comprometer a realização do procedimento cirúrgico.

12.2. Considerando a natureza do objeto, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, os materiais em regime de consignação, com disponibilidade prévia nas dependências da unidade hospitalar, ou garantir logística capaz de assegurar o atendimento tempestivo das demandas assistenciais.

12.3. Os materiais deverão ser entregues, quando aplicável, no endereço da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, situada à Av. Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39440-065, ou diretamente no centro cirúrgico ou setor demandante, conforme orientação da Administração.

12.4. A disponibilização dos materiais e instrumentais em regime de comodato deverá ocorrer de forma contínua, garantindo que todos os conjuntos, kits e caixas cirúrgicas estejam completos, organizados e em condições adequadas de uso, previamente aos procedimentos cirúrgicos.

12.5. A “Ordem de Fornecimento” ou solicitação equivalente será emitida pela Administração e encaminhada à contratada por meio eletrônico (e-mail ou sistema oficial), devendo ser prontamente atendida.

12.6. O fornecimento ocorrerá ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração e a demanda assistencial da unidade hospitalar.

12.7. Caberá ao setor responsável, com o apoio da equipe técnica e assistencial, proceder ao recebimento dos materiais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, condições de uso, integridade, esterilidade (quando aplicável), validade e rastreabilidade.

12.8. O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas:

- a) provisório, no momento da entrega ou disponibilização, para fins de conferência inicial;
- b) definitivo, após verificação da conformidade técnica e utilização adequada, quando aplicável.

12.9. A contratada fica obrigada a substituir, reparar ou repor, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer materiais que apresentem vícios, defeitos, incompatibilidades técnicas ou estejam em desacordo

com as especificações, sem ônus adicional, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor.

12.10. O prazo estabelecido poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, desde que aceita pela Administração, sem prejuízo da continuidade dos serviços assistenciais.

13 INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONTRATAÇÃO

Os indicadores de desempenho da presente contratação têm por finalidade mensurar, acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a qualidade do fornecimento de **órgãos, próteses e materiais especiais (OPME)** destinados à Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, assegurando que a execução contratual atenda plenamente às necessidades assistenciais, operacionais e regulatórias da instituição, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

O monitoramento sistemático do desempenho contratual permitirá a identificação tempestiva de falhas, a adoção de medidas corretivas e preventivas e a garantia da disponibilidade contínua dos materiais necessários à realização de procedimentos cirúrgicos, especialmente em ambiente de urgência e emergência, no qual a indisponibilidade ou inadequação dos insumos pode comprometer diretamente a segurança do paciente e a continuidade dos serviços.

13.1 Indicadores de Prazo de Atendimento

Indicador: Percentual de atendimentos realizados dentro do prazo estabelecido para disponibilização dos materiais, conforme Ordem de Fornecimento ou solicitação clínica.

Meta: $\geq 95\%$ dos atendimentos no prazo.

Finalidade: Assegurar a disponibilidade tempestiva dos materiais, evitando atrasos ou suspensão de procedimentos cirúrgicos.

13.2 Indicadores de Conformidade Técnica e Sanitária

Indicador: Percentual de materiais fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e regulatórias previstas no Termo de Referência, incluindo registro na ANVISA, esterilidade (quando aplicável), rastreabilidade, integridade da embalagem e compatibilidade com os instrumentais.

Meta: $\geq 98\%$ de conformidade.

Finalidade: Garantir a segurança assistencial, a eficácia clínica e a adequação dos materiais aos procedimentos cirúrgicos.

13.3 Indicadores de Substituição por Inconformidade

Indicador: Percentual de itens recusados ou substituídos em razão de defeito, avaria, ausência de esterilidade, incompatibilidade técnica, divergência de especificação ou irregularidade sanitária.

Meta: $\leq 2\%$ do total fornecido.

Finalidade: Avaliar a confiabilidade do fornecedor e a qualidade dos materiais disponibilizados.

13.4 Indicadores de Continuidade do Abastecimento

Indicador: Ocorrência de indisponibilidade de materiais ou instrumentais que resulte em atraso, cancelamento ou comprometimento de procedimentos cirúrgicos.

Meta: Zero ocorrência.

Finalidade: Garantir a continuidade dos serviços assistenciais e a segurança do paciente.

13.5 Indicadores de Atendimento às Solicitações

Indicador: Percentual de solicitações atendidas integralmente quanto à especificação técnica, quantidade, compatibilidade dos materiais e disponibilidade dos instrumentais necessários.

Meta: $\geq 95\%$.

Finalidade: Assegurar que o fornecimento atenda integralmente às necessidades clínicas e operacionais da unidade hospitalar.

13.6 Indicadores de Desempenho Assistencial

Indicador: Registro de ocorrências assistenciais relacionadas à inadequação, incompatibilidade ou falha dos materiais fornecidos durante os procedimentos cirúrgicos.

Meta: Zero ocorrência relevante.

Finalidade: Mensurar o impacto direto do fornecimento na segurança do paciente, na qualidade dos procedimentos e nos resultados clínicos.

13.7 Indicadores de Gestão de Consignação e Comodato

Indicador: Percentual de manutenção adequada dos estoques em consignação e disponibilidade de instrumentais em comodato, conforme níveis mínimos exigidos.

Meta: 100% de disponibilidade.

Finalidade: Garantir pronta resposta às demandas cirúrgicas e adequada organização dos materiais e kits.

13.8 Forma de Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento dos indicadores será realizado pela fiscalização do contrato, com apoio da equipe técnica e assistencial (centro cirúrgico, almoxarifado e demais setores envolvidos), por meio de:

- i. conferência documental e física dos materiais disponibilizados;
- ii. verificação de registros sanitários, esterilidade, validade e rastreabilidade;

- iii. análise da compatibilidade entre implantes e instrumentais;
- iv. registros em relatórios de recebimento, utilização e controle de estoque consignado;
- v. monitoramento de prazos, disponibilidade e desempenho dos materiais nos procedimentos;
- vi. comunicação formal e imediata de inconformidades à empresa contratada.

O desempenho insatisfatório reiterado, caracterizado pelo descumprimento dos indicadores estabelecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para resguardar o interesse público e garantir a continuidade dos serviços assistenciais e a segurança dos pacientes.

14 RISCOS DA AQUISIÇÃO

A presente contratação ainda não possui gerenciamento de riscos, entretanto, lista-se a seguir os riscos identificados na última contratação:

Risco:	Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
Média	1	Atrasar entrega	MÉDIO
Baixa	2	Inexecução parcial ou total da obrigação	MÉDIO
Média	3	Recusar-se a troca ou substituição	MÉDIO
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Acompanhamento dos prazos de execução da demanda		Gestor da contratação
1, 2 e 3	Composição de sanções contratuais adequadas		Equipe de planejamento da contratação
2	Rescisão da contratação e convocação da empresa que apresentar a segunda melhor proposta		Gestor da contratação
3	Não atesto da execução dos serviços		Gestores

15 INDIQUE OS RESULTADOS ESPERADOS COM A AQUISIÇÃO

A futura e eventual aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) destinados à Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., tem como principal resultado esperado assegurar a realização contínua, segura e eficaz de procedimentos cirúrgicos, especialmente aqueles de média e alta complexidade, em estrita observância ao direito fundamental à saúde e à vida, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando que a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., se consolidou como unidade de referência regional em atendimentos de urgência, emergência e assistência hospitalar especializada, atendendo pacientes provenientes de diversos municípios do Norte de Minas Gerais, a presente contratação busca garantir condições estruturais adequadas para a realização de procedimentos cirúrgicos que dependem diretamente da disponibilidade de OPME, insumos indispensáveis à preservação da vida, à recuperação da saúde e à reabilitação dos pacientes.

Espera-se que a aquisição possibilite a disponibilidade contínua e imediata de materiais essenciais, permitindo a realização de cirurgias como artroplastias, procedimentos ortopédicos, neurocirúrgicos e demais intervenções que exigem implantes e dispositivos específicos, assegurando maior resolutividade clínica, redução do tempo de espera e melhoria dos desfechos assistenciais.

Sob o aspecto assistencial, a utilização de órteses, próteses e materiais especiais desempenha papel fundamental na restauração de funções fisiológicas, na estabilização de estruturas corporais, na redução da dor e na reabilitação do paciente, contribuindo diretamente para a recuperação da capacidade funcional, melhoria da qualidade de vida e reintegração social dos usuários do sistema de saúde.

Além disso, a disponibilidade adequada desses materiais contribui para:

- a) a redução de complicações clínicas, como deformidades, limitações funcionais e agravamento de quadros patológicos;
- b) o aumento da eficácia dos procedimentos cirúrgicos, com maior precisão e segurança técnica;
- c) a diminuição do tempo de internação hospitalar, promovendo maior rotatividade de leitos e eficiência assistencial;
- d) a redução de taxas de morbidade e mortalidade, especialmente em procedimentos de maior complexidade.

Do ponto de vista do direito à saúde, a presente contratação constitui medida indispensável para a efetivação do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, uma vez que a ausência desses insumos pode inviabilizar procedimentos cirúrgicos essenciais, comprometendo diretamente a vida e a integridade física dos pacientes.

No âmbito administrativo e econômico, espera-se que a contratação proporcione maior eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio de:

- a) planejamento adequado da demanda assistencial;
- b) racionalização do uso de materiais de alto custo;
- c) padronização dos insumos utilizados;
- d) maior controle sobre consumo, rastreabilidade e utilização por paciente;
- e) redução de custos decorrentes de complicações clínicas e internações prolongadas.

A adoção de modelo estruturado de contratação, com fornecimento sob demanda, regime de consignação e disponibilização de instrumentais em comodato, contribui para maior agilidade nos atendimentos, evitando atrasos na realização de cirurgias e garantindo resposta imediata às necessidades clínicas.

Por outro lado, a ausência ou insuficiência de órteses, próteses e materiais especiais pode acarretar impactos graves, tais como:

- a) cancelamento ou adiamento de procedimentos cirúrgicos;
- b) agravamento do estado clínico dos pacientes;
- c) aumento do risco de sequelas permanentes ou óbito;
- d) comprometimento da qualidade da assistência prestada;
- e) sobrecarga do sistema de saúde e elevação dos custos assistenciais.

Dessa forma, a aquisição pretendida visa assegurar a continuidade dos serviços cirúrgicos, a segurança do paciente e a efetividade do tratamento médico, constituindo medida essencial à garantia do direito à vida e à saúde, bem como à manutenção da qualidade, eficiência e resolutividade dos serviços prestados pela Funda-

ção Hospitalar de Janaúba/MG, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

16 DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a viabilidade de registro de preço para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), PARA A NEUROCIRURGIA, EM REGIME DE ANTECIPAÇÃO, POR MAIOR DESCONTO DA TABELA SUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, uma vez que se demonstra viável econômica e tecnicamente, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

17 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

17.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

18 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

A futura contratação para fornecimento de **órteses, próteses e materiais especiais (OPME)**, embora essencial à prestação dos serviços de saúde, pode gerar impactos ambientais decorrentes de sua fabricação, transporte, utilização e descarte, especialmente no que se refere a resíduos hospitalares, embalagens, materiais contaminados e componentes não reutilizáveis.

Considerando a natureza dos materiais utilizados em procedimentos cirúrgicos, os principais impactos ambientais potenciais são:

18.1 Possíveis Impactos Ambientais

- a) geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados como potencialmente infectantes, perfurocortantes ou contaminados;
- b) descarte de embalagens hospitalares (plásticos, papelão, metais e materiais estéreis);
- c) descarte de materiais não utilizados ou vencidos;
- d) consumo de recursos naturais na fabricação de implantes e instrumentais (metais, polímeros, ligas especiais);
- e) emissão de poluentes decorrentes do transporte e logística dos materiais;
- f) riscos de contaminação ambiental em caso de descarte inadequado de resíduos cirúrgicos.

18.2 Medidas Mitigadoras

Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):

Os resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados conforme as normas vigentes, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais legislações ambientais aplicáveis, observando-se o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade.

b) Logística reversa:

A contratada deverá, sempre que aplicável, promover a retirada e destinação ambientalmente adequada de materiais vencidos, avariados ou não utilizados, bem como de embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

c) Redução de resíduos:

Deverá ser priorizado o fornecimento de materiais com embalagens otimizadas, com menor volume de resíduos e, sempre que possível, recicláveis ou reutilizáveis.

d) Controle de validade e rastreabilidade:

A contratada deverá assegurar adequada gestão de validade dos materiais, evitando perdas por vencimento e consequente geração de resíduos desnecessários.

e) Transporte sustentável:

Os fornecedores deverão adotar práticas logísticas que reduzam impactos ambientais, tais como otimização de rotas, redução de emissões e utilização de embalagens adequadas que evitem danos e desperdícios.

f) Uso racional de recursos:

A seleção e utilização dos materiais deverão observar critérios de eficiência, evitando desperdícios durante os procedimentos cirúrgicos e promovendo melhor aproveitamento dos insumos.

g) Conformidade ambiental e sanitária:

Os materiais fornecidos deverão atender às normas ambientais, sanitárias e técnicas vigentes, especialmente quanto à sua fabricação, armazenamento, transporte e descarte.

18.3 Requisitos de Sustentabilidade

A contratação deverá observar, sempre que possível:

- a) fornecimento de materiais com menor impacto ambiental em seu ciclo de vida;
- b) utilização de embalagens recicláveis ou com possibilidade de reaproveitamento;
- c) adoção de práticas que reduzam a geração de resíduos e promovam a sustentabilidade;
- d) conformidade com normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao setor de saúde;
- e) estímulo à responsabilidade ambiental por parte dos fornecedores.

18.4 Considerações Finais

Ressalta-se que, embora os materiais objeto da contratação sejam indispensáveis à preservação da vida e à realização de procedimentos cirúrgicos, é dever da Administração e dos fornecedores adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, assegurando o adequado equilíbrio entre a prestação dos serviços de saúde e a proteção do meio ambiente.

Dessa forma, a adoção das medidas mitigadoras e dos requisitos de sustentabilidade contribui para a redução dos impactos ambientais, o cumprimento da legislação vigente e a promoção de uma gestão pública responsável, eficiente e alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável.

19 PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. A aquisição será para o período de 12(doze) meses, assim o prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO devida ser de 12(doze), podendo se prorrogável renovando-se os saldos.

20 CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., está diretamente relacionada à garantia da continuidade, segurança e eficiência dos serviços assistenciais prestados, especialmente no que se refere à realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, os quais dependem, de forma indissociável, da disponibilidade de órteses, próteses e materiais especiais (OPME).

A disponibilização adequada desses insumos configura requisito essencial para a execução dos procedimentos médicos, uma vez que tais materiais são indispensáveis à intervenção cirúrgica, à recuperação funcional dos pacientes, à redução de riscos clínicos e à obtenção de resultados terapêuticos eficazes, contribuindo diretamente para a preservação da vida, a integridade física e a dignidade da pessoa humana.

Sob o enfoque jurídico-constitucional, a contratação encontra pleno amparo nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que consagram o direito fundamental à saúde como dever do Estado, a ser garantido mediante políticas públicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, a ausência ou insuficiência de materiais indispensáveis à realização de procedimentos cirúrgicos representa afronta direta a esse direito fundamental, comprometendo a efetividade da prestação do serviço público de saúde.

No plano técnico e assistencial, restou evidenciado que a indisponibilidade ou inadequação de OPME pode acarretar prejuízos significativos à atividade hospitalar, tais como o adiamento ou cancelamento de cirurgias, agravamento do estado clínico dos pacientes, aumento de riscos de complicações e sequelas, além de impactos negativos nos indicadores de qualidade e resolutividade da unidade hospitalar. Trata-se, portanto, de insumos de natureza crítica, cuja continuidade de fornecimento deve ser assegurada de forma planejada, eficiente e segura.

A solução proposta, consistente na futura e eventual contratação de OPME, estruturada de forma a garantir fornecimento sob demanda, com utilização de mecanismos como consignação e comodato de instrumentais, revela-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por assegurar maior disponibilidade

dos materiais, redução de riscos de desabastecimento, padronização dos insumos, compatibilidade técnica entre implantes e instrumentais, bem como maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Ademais, a modelagem da contratação encontra-se alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à definição clara do objeto, à busca da proposta mais vantajosa e à observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, atendendo, ainda, às orientações dos órgãos de controle quanto à adequada instrução dos processos administrativos e à justificativa técnica das escolhas adotadas.

Ressalta-se, ainda, que a contratação proposta demonstra-se proporcional e necessária, na medida em que se apresenta como a alternativa mais adequada para mitigar riscos assistenciais, assegurar a continuidade dos serviços de saúde e garantir condições operacionais compatíveis com a demanda crescente da unidade hospitalar, especialmente considerando seu papel como referência regional em atendimentos de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela plena viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação pretendida, bem como pela sua necessidade e adequação ao interesse público, recomendando-se o prosseguimento do feito com vistas à formalização do processo licitatório, de forma a assegurar a continuidade dos serviços assistenciais, a segurança dos pacientes e a efetivação do direito fundamental à saúde e à vida da população atendida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Janaúba-MG., 27 de abril de 2026.

Samuel Zuba da Silva
RT da Ortopedia

III – MODELO DE PROPOSTA

EDITAL 016/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026
(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS COM DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DA CAIXA DE INSTRUMENTAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ARTROPLASTIA TOTAL E PARCIAL DE QUADRIL, CONFORME TABELA SIGTAP/SUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	
Conta:	Agencia:	Banco:	

- 1- CONDIÇÕES GERAIS:** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 2- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:** De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 3- Preço total da Proposta (em algarismos):** R\$____ Valor por extenso: _____

- 4- Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma):
_____ (_____) dias.

_____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

IV– DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL 016/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026
(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS COM DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DA CAIXA DE INSTRUMENTAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ARTROPLASTIA TOTAL E PARCIAL DE QUADRIL, CONFORME TABELA SIGTAP/SUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., FONE: (0xx.....) **DECLARAMOS** para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, que:

A- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

B- Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

C- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem Como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

D- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

E- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

F- Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ().

G- DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da “Ata de Registro de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Assinatura:_____.

H- DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

V– MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**EDITAL 016/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no EDITAL Nº 000/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 000/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº 0000/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA :

CNPJ:

ENDERENÇO:

REPRESENTANTE

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo ao EDITAL Nº 000/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 000/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº 0000/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ÍTEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL

TOTAL	
--------------	--

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. Vedação a acréscimo de quantitativos
- 3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, renovando-se o saldo.
- 4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.9.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.9.2 Mantiverem sua proposta original.
- 4.9.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.9.4 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.9.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.9.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.9.7 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabe-

lecidos no edital; e

4.9.8 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.9.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.11 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada.

4.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.9.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.15 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.16 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.17 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no edital, casos de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.6 e no item 6.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

VI – MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

EDITAL 016/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FA-
ZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JA-
NAUBA-MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), conforme valores unitários e totais lançados no mapa acima.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade dos fornecedores, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos em lei;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução;
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos referida na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.16. Cumprir as normas de segurança do Contratante, bem como a legislação aplicável de âmbito federal, estadual e municipal;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais e regulamentares pertinentes, mantendo limpo e seguro o local de execução do objeto;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a Constituição Federal e a legislação trabalhista, observando as restrições quanto à idade, condição de aprendiz e proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

-Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

-O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1500001002. Ficha: 1375.

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1501000000. Ficha: 1376.

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1600000000. Ficha: 1377.

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1621000000. Ficha: 1378.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Janaúba-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-